

Memorando 4.882/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/09/2022 às 08:57:54

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Solicito autorização para processo de contratação de empresa para revisão da Mini Escavadeira Bob Cat.

—
Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf

2_Justificativa.pdf

4_Termo_de_Referencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250 a 2000 horas da Máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat , solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade Dispensa de licitação, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.25-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob nº 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.184-7, Diretor de Agricultura.Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob nº 077.701.229-45, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.244.604-6, Auxiliar Administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho-PR, 09 de Setembro de 2022.

Glacir Zanata
Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Secretaria informa que já foi efetuada a primeira revisão na referida máquina,

A Contratação pretendida pela modalidade Dispensa de Licitação é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 09 de Setembro de 2022.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DA MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA E26 BOB CAT**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Un	08	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL	137,938	1.103,51
2	Un	08	FILTRO OLEO DIESEL	162,55	1.300,40
3	Un	08	FILTRO DE AR EXTERNO	347,581	2.780,65
4	Un	08	FILTRO DE AR INTERNO	248,43	1.987,44
5	G	05	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR	620,00	3.100,00
6	L	3	OLEO MOBIL SAE-90W 1LT	60,00	180,00
7	Un	04	FILTRO OLEO HIDRAULICO	298,84	1.195,36
8	UN	04	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAU	130,91	523,64
9	Un	04	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO	495,085	1.980,34
10	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO	374,30	1.497,20
11	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCU	157,04	628,16



12	Un	02	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL	216,855	433,71
13	Un	02	CORREIA ACIONADORA	237,38	474,76
14	Un	02	CORREIA ACIONADORA	616,165	1.232,33
15	Serviço	01	REVISÃO DE 250 HORA	600,00	600,00
16	Serviço	01	REVISÃO DE 500 HORA S	800,00	800,00
17	Serviço	01	REVISÃO DE 750 HORA S	600,00	600,00
18	Serviço	01	REVISÃO DE 1000 HORAS	1.100,00	1.100,00
19	Serviço	01	REVISÃO DE 1250 HORA S	600,00	600,00
20	Serviço	01	REVISÃO DE 1500 HORA S	800,00	800,00
21	Serviço	01	REVISÃO DE 1750 HORA S	600,00	600,00
22	Serviço	01	REVISÃO DE 2000 HORA S	1.100,00	1.100,00
23		08	DESLOCAMENTO / CHOPINZINHO PR	500,00	4.000,00
TOTAL PESQUISA				28.617,50	

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 28.617,50 (Vinte e oito mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1011)F:504

4.3- Os serviços objetos do Contrato serão pagos em até 30 dias após a execução.

4.4 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademir Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



- 7.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
- 7.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 7.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 7.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 7.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 7.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 7.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;
- 7.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 8.1** - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 8.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 8.3** - O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 9.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III** - penalidades pecuniárias:
- a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a

execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2022

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F15B-EBCA-D524-B439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 09/09/2022 09:32:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F15B-EBCA-D524-B439>

Memorando 1- 4.882/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/09/2022 às 09:09:23

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Autorização do Prefeito.

—

Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

3_Autorizacao_do_Prefeito.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/09/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS MINI ESCAVADEIRA E26 BOB CAT

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250 a 2000 horas da Máquina mini escavadeira E26 Bob cat, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº4.882/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC08-138A-EE95-DEA9-e-informe-o-código-AC08-138A-EE95-DEA9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC08-138A-EF95-DEA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/09/2022 13:02:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC08-138A-EF95-DEA9>

Memorando 2- 4.882/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 09/09/2022 às 09:11:39

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMF-C

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Solicito dotação orçamentária.

Valor da contratação: R\$28.617,50

—
Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF4A-4AEC-22BA-E6C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 09/09/2022 09:12:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF4A-4AEC-22BA-E6C6>

Memorando 3- 4.882/2022

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/09/2022 às 09:18:05

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Segue documentação da empresa Nova Frota e orçamento.

—
Juliane Aparecida Alves

Auxiliar Administrativo Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

AGE_06_08_2021_Eleicao_de_diretoria.pdf

ATA_18_10_99_CONTRATO_SOCIAL.pdf

Ata_AGE_Diretoria_2018.pdf

ATA_ULTIMA_ALTERACAO.pdf

certidao_debitos_trabalhistas.pdf

CERTIDAO_SIMPLIFICADA_NOVA_FROTA_EM_25_02_21.pdf

CNH_Digital_Fillippe_Stapassoli_1_.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf

FGTS_NOVAFROTA.pdf

NovaFrota_Cnd_Federal_Valida_ate_22_11_2022_1_.pdf

NovaFrota_Cnd_Municipal_Valida_ate_14_09_2022_2022.pdf

NovaFrota_Matriz_Cnd_Estadual_Valida_ate_23_09_2022.pdf

ORCAMENTO_ATUALIZADO.pdf

TERMO_DE_GARANTIA_BOBCAT_1_.pdf

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos dois dias do mês de agosto de 2021, às 09h (nove horas), na sede da Companhia, localizada na Rodovia BR 116, km 82, n.º 6.996, Bairro Canguiri, em Colombo, Estado do Paraná. **CONVOCAÇÃO:** Cartas-convite remetidas aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. **PRESENCAS:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. **PUBLICAÇÕES:** Dispensadas as publicações das convocações, diante do comparecimento da totalidade (100%) dos acionistas. **MESA: Presidente:** Sr. FILLIPPE STAPASSOLI. **Secretário:** LUCAS BISCAIA DEMETERCO. **ORDEM DO DIA:** (a) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (b) Remuneração anual da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** (a) abrindo a reunião, o presidente da mesa esclareceu aos acionistas que o mandato dos Diretores da Companhia, eleitos em reunião, conforme ata de assembleia geral extraordinária do dia 03 de agosto de 2018, teve seu término no último dia 02 de agosto de 2021. Por esta razão, há a necessidade de eleger novos membros para ocupar os cargos de Diretoria da Companhia. Por unanimidade de votos, foram reeleitos pelos acionistas, para um mandato de três anos a partir da presente data, os seguintes Diretores: (i) Diretor Administrativo-Financeiro: FILLIPPE STAPASSOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 881, apt. 401, Bloco A, Bairro Rebouças, portador do RG nº 397.184-3/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 010.121.079-57; (ii) Diretor Comercial: LUCAS BISCAIA DEMETERCO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Padre José Kentenich, n.º 420, casa 32, portador do RG nº 4.360.247-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 017.348.749-10. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de três anos, podendo ser reeleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, na forma da legislação vigente. Passando ao item (b)

Página | 1

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A1B2-5F7A-46AD-0F3F> e informe o código A1B2-5F7A-46AD-0F3F



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

da Ordem do Dia, a Assembleia Geral Extraordinária manteve a remuneração dos Diretores em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) por ano, a qual será distribuída entre os membros em reunião própria. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada por mim, Lucas Biscaia Demeterco, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente, pelos acionistas presentes e pelos diretores eleitos. *[Certifico que a presente é cópia fiel da ata lançada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.]*

Página | 2

- **MESA:**

FILLIPPE STAPASSOLI

Presidente da Assembleia

LUCAS BISCAIA DEMETERCO

Secretário da Assembleia

- **DIRETORES ELEITOS:**

FILLIPE STAPASSOLI

Diretor Administrativo-Financeiro

LUCAS BISCAIA DEMETERCO

Diretor Comercial

- **ACIONISTAS:**

PLENAVENTURA PARTICIPAÇÕES S.A.

Filipe Biscaia Demeterco

Lucas Biscaia Demeterco



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Página | 3

FILLIPPE STAPASSOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 881, apt. 401, Bloco A, Bairro Rebouças, portador do RG nº 397.184-3/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 010.121.079-57, eleito para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, km 82, n.º 6.996, Bairro Canguiri, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.509.150/0001-13, em Reunião conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declara para os devidos fins que aceita a sua nomeação e fica investido nas funções do referido cargo a partir da presente data, devendo nele permanecer pelo prazo de mandato determinado até 01 de agosto de 2024.

O membro da Diretoria ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 02 de agosto de 2021

FILLIPPE STAPASSOLI



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO II**TERMO DE POSSE**

Página | 4

LUCAS BISCAIA DEMETERCO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Padre José Kentenich, n.º 420, casa 32, portador do RG nº 4.360.247-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 017.348.749-10, eleito para o cargo de Diretor Comercial da Companhia **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, km 82, n.º 6.996, Bairro Canguiri, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.509.150/0001-13, em Reunião conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declara para os devidos fins que aceita a sua nomeação e fica investido nas funções do referido cargo a partir da presente data, devendo nele permanecer pelo prazo de mandato determinado até 01 de agosto de 2024.

O membro da Diretoria ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 02 de agosto de 2021

LUCAS BISCAIA DEMETERCO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01012107957	FILLIPPE STAPASSOLI
01734874910	LUCAS BISCAIA DEMETERCO
25278958839	FILIPPE BISCAIA DEMETERCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 10:03 SOB Nº 20215250389.
PROTOCOLO: 215250389 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105724724. CNPJ DA SEDE: 03509150000113.
NIRE: 41300017573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2021.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 18 (dezoito) de outubro de 1999, às 14:00h (quatorze horas), na Avenida Maringá, nº 270, em Pinhais - PR.

CONVOCAÇÃO: Carta de Convocação enviada aos acionistas subscritores e fundadores da Companhia no prazo legal.

ORDEM DO DIA: (a) Nomeação dos peritos que procederão a avaliação de bens móveis a serem integralizados no capital social da Companhia; (b) Aprovação do Laudo de Avaliação para integralização de bens móveis no capital social da Companhia em constituição. (c) Constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 6.404/76; (d) Leitura completa da relação de subscritores da totalidade do Capital Social; (e) Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; (f) Eleição da primeira Diretoria; (g) Outros atos referentes à Constituição.

PRESENCAS: Totalidade dos fundadores e subscritores de 100% (cem por cento) do capital social, a saber: (1) **GROME - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 80.772.577/0001-50, com sede em Pinhais - PR, na Avenida Maringá, nº 270, neste ato representado por seu diretor, **Paulo H. de Medeiros Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 1.049.884/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 232.551.969-49, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Travessa Dr. Flávio Luz, nº 189, ap. 1.601 e **Udo Nestor Groth**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 781.664-2/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 170.170.849-34, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Equador, nº 148; (2) **PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 1.049.884/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 232.551.969-49, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Travessa Dr. Flávio Luz, nº 189, ap. 1.601; e (3) **UDO NESTOR GROTH**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 781.664-2/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 170.170.849-34, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Equador, nº 148.

MESA: Presidente: **UDO NESTOR GROTH**. Secretário: **PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO**.

PUBLICAÇÕES: Dispensadas as publicações na imprensa, em face do comparecimento da totalidade (100%) dos acionistas fundadores e subscritores da Companhia.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: (a)

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Foi nomeada avaliadora a empresa especializada **AUDIACTO – AUDITORES INDEPENDENTES S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 01.359.582/0001-60 e CRC/PR sob o nº 4618/O-9, com sede na Rua José de Alencar, nº 552, tendo a mesma declarada, perante a Assembléia que aceitava a designação e que sendo conhecedora do patrimônio a avaliar e sabedora de que havia o propósito de nomear a empresa para proceder a avaliação, havia antecipada providências e efetuada estudos e verificações necessárias a uma boa avaliação, razão pela qual encontrava-se em condições de apresentar o resultado de seus trabalhos perante esta Assembléia. Pelo Presidente, com a concordância dos presentes, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário, após o que, foi reiniciada a mesma, com a apresentação do **Laudo de Avaliação** dos bens móveis destinados à Companhia, que após foi lido para conhecimento dos presentes e fica fazendo parte integrante da presente Ata como seu **ANEXO I**; (b) Finda a leitura do **ANEXO I**, a Assembléia aprovou por unanimidade o **Laudo de Avaliação**, ficando desta forma definitivamente incorporado ao Capital Social os bens móveis descritos no **ANEXO I** da presente Ata, deixando de votar os legalmente impedidos; (c) Aprovada a constituição de uma Sociedade por Ações, sob a denominação de **"NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A"**, com sede e foro em Pinhais – PR, na Avenida Maringá, nº 270, cujo objeto social é: (I) Compra, venda, importação, locação e comercialização de máquinas, equipamentos, ferramentas para construção civil; (II) Prestação de Serviços de assessoria e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas para a construção civil. O Capital Social será de **R\$ 110.538,00 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito reais)**, dividido em 110.538 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito) ações nominativas, sem valor nominal e valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. O Capital Social está inteiramente subscrito e será integralizado conforme o **Boletim de Subscrição** anexo, através da conferência dos bens móveis constantes do **Laudo de Avaliação**, da **GROME – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.** e em moeda corrente nacional, pelos acionistas **PAULO HORTÊNCIO DE MEDEIROS SOBRINHO** e **UDO NESTOR GROTH**. Registrada a realização obrigatória, como entrada, de 10% do capital subscrito em dinheiro, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme recibo de depósito bancário em anexo, em consonância com

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

o art. 80, II e III, da Lei nº 6.404/76; (d) Procedeu-se a leitura da Relação de Subscritores da Totalidade do Capital Social, tudo em concordância com o Boletim de Subscrição firmado nesta data, que se constitui no **ANEXO II** da presente Ata, que foi aprovado pela Assembléia por unanimidade. Em seguida, verificada a observação integral das formalidades legais, e não havendo oposição dos subscritores, o Presidente declarou definitivamente constituída a Companhia; (e) Aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral o Projeto do Estatuto Social, assinado por todos os subscritores, sendo do seguinte teor: **"NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A – ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO PRIMEIRO – NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO – Artigo 1º** – Sob a denominação de NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, é constituída uma sociedade por ações, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** – Constitui objeto social da Companhia: (a) Compra, venda, importação, locação e comercialização de máquinas, equipamentos, ferramentas para construção civil; (b) Prestação de Serviços de assessoria e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas para a construção civil. **Artigo 3º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, nº 270. **Parágrafo Único:** Por proposta da Diretoria, poderão ser criadas e extintas filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 4º** – É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO SEGUNDO – CAPITAL SOCIAL – Artigo 5º** – O Capital Social é de R\$ 110.538,00 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito reais), dividido em 110.538 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito) ações nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. **Parágrafo Segundo:** As ações preferenciais nominativas eventualmente criadas não terão direito de voto nas Assembléias Gerais da Companhia, mas gozarão das seguintes vantagens: I – dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; II – prioridade na distribuição dos dividendos; III – acumulação das vantagens acima enumeradas. **Parágrafo Terceiro:** As ações serão representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente da Companhia. **CAPÍTULO TERCEIRO – Artigo 6º** – Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores. **CAPÍTULO QUARTO –**

DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 7º – A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e à consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, à Diretoria, deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Parágrafo Segundo:** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **DIRETORIA – Artigo 8º –** A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Superintendente; e (c) 1 (um) Diretor Executivo. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor. **Artigo 9º –** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, e suas deliberações serão aprovadas por unanimidade de seus membros. **Artigo 10 –** Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto, incluindo: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões; (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou de qualquer forma adquirir bens móveis ou imóveis da ou para a Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, observados os limites de alçada estabelecidos neste Estatuto; (c) deliberar,

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

por unanimidade, na reunião mensal, sobre o relatório gerencial das atividades da Companhia, bem como o planejamento para o mês subsequente; (d) expedir regimentos internos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; (e) distribuir, entre seus membros, as demais funções de administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Presidente: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial, observadas as disposições do art. 11; (b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; (d) supervisionar a elaboração e apresentação da proposta de orçamento anual, o relatório gerencial mensal e planejamento mensal das atividades da Companhia; (e) supervisionar a implementação dos planos e orçamentos; (f) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe; (g) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (h) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e das tendências mercadológicas. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Superintendente: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, observadas as disposições do art. 11; (b) convocar as reuniões de Diretoria, caso não sejam convocadas pelo Diretor Presidente; (c) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e das tendências mercadológicas; **Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor Executivo: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, observadas as disposições do art. 11; e (b) exercer as atribuições inerentes à sua atividade e desempenhar as funções executivas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Superintendente. **Artigo 11 –** Todos os atos ou documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, compra de equipamentos e outros bens móveis e imóveis, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser realizados: (a)

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Isoladamente, pelo Diretor Presidente ou Diretor Executivo, em operações no valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês; e (b) conjuntamente, pelo Diretor Superintendente e por qualquer outro Diretor, em operações com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Artigo 12** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) vedar o subestabelecimento; (d) conter prazo de validade. **Parágrafo Único:** O prazo de validade e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 13** – É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO QUINTO – ASSEMBLÉIA GERAL – Artigo 14 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 15** – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e na sua falta, pelo Diretor que este indicar, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **Artigo 16** – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 17** – É necessária a aprovação de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto para: (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei n. 6.404/76; (b) alterações deste Estatuto Social; (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; (h) aumento de

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas; (i) abertura do capital. **CAPÍTULO SEXTO –**

CONSELHO FISCAL – Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. **CAPÍTULO**

SÉTIMO – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS – Artigo 19 – O exercício social

coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 20 –** Dos resultados apurados serão

inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b)

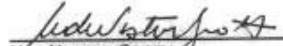
25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembléia. **Artigo 21 –** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro. **Artigo 22 –** O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **CAPÍTULO OITAVO – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

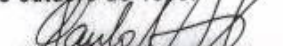
– **Artigo 23 –** A Companhia será declarada dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que terá a competência para estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal, na forma da Lei, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

Artigo 24 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação que regem a sociedade por ações.” (1)

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

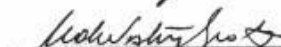
Aprovada por unanimidade a escolha da primeira Diretoria, a ser composta por: (i) **PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 1.049.884/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 232.551.969-49, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Travessa Dr. Flávio Luz, nº 189, ap. 1.601, como seu Diretor Presidente; (ii) **ELSON WANDER LEAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 201.048/DF e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 042.222.881-87, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Av. Sete de Setembro, nº 3.845, ap. 102, como seu Diretor Superintendente; e (iii) **UDO NESTOR GROTH**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 781.664-2/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 170.170.849-34, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Equador, nº 148, como seu Diretor Executivo. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes que vedam o exercício da atividade mercantil. A Assembleia Geral fixa a remuneração mensal global dos Diretores até a realização da primeira assembleia geral ordinária em R\$ 500,00 (quinhentos reais); (g) O presente ato constitutivo de pessoa jurídica é vistado pelo advogado GERALD KOPPE JUNIOR, inscrito na OAB/PR sob o nº 24.526. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou a encerrada a sessão, na qual estavam presentes e assinaram: (1) GROME - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., por seus representantes Paulo H. de Medeiros Sobrinho e Udo Nestor Groth; (2) PAULO HORTÊNCIO DE MEDEIROS SOBRINHO; e (3) UDO NESTOR GROTH, que após terem e aprovarem esta Ata, assinam. Pinhais, 18 de outubro de 1999.

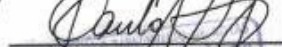

UDO NESTOR GROTH,
Presidente da Assembleia


PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO
Secretário da Assembleia

ACIONISTAS:


GROME - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.


UDO NESTOR GROTH


PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO

VISTO DE ADVOGADO: GERALD KOPPE JUNIOR - OAB/PR nº 24.526

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/11/1999
SOB O NÚMERO: 41.3.0001757.3


TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

ref: 99/242353-8



NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
Em Constituição

ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição da NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, mediante a subscrição de **110.538 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito)** ações nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, decorrentes do ato de constituição da sociedade e formação do capital social, no valor de **R\$ 110.538,00 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito reais)**, integralizadas mediante a conferência de bens móveis ao capital social, nos termos do Laudo de Avaliação (ANEXO I) e em moeda corrente nacional, aprovado pela Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, datada de 18 (dezoito) de outubro de 1999.

- As ações serão distribuídas entre os seguintes acionistas, abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:

NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
(1) GROME - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 80.772.577/0001-50, com sede em Pinhais - PR, na Avenida Maringá, nº 270, neste ato representado por seu diretor, Paulo H. de Medeiros Sobrinho, já qualificado e Udo Nestor Groth, já qualificado;	86.538,00 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e oito) ações ordinárias, ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada.	R\$ 86.538,00 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais) totalmente integralizados nesta data, mediante a conferência de bens móveis, nos termos do Laudo de Avaliação (ANEXO I).	
(2) PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C/URG nº 1.049.884/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 232.551.969-49, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Travessa Dr. Flávio Luz, nº 189, ap. 1.601,	12.000 (doze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada.	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), integralizados nesta data em moeda corrente nacional, conforme recibo de depósito no Banco do Brasil.	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional a serem integralizados em 3 parcelas mensais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) devidos em 18/11/99; 18/12/99; e 18/01/2000.
(3) UDO NESTOR GROTH, brasileiro, casado, empresário, portador da C/URG nº 781.864-2/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 170.170.849-34, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Equador, nº 148.	12.000 (doze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada.	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), integralizados nesta data em moeda corrente nacional, conforme recibo de depósito no Banco do Brasil.	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional a serem integralizados em 3 parcelas mensais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) devidos em 18/11/99; 18/12/99; e 18/01/2000.
TOTAL	110.538	R\$ 88.938,00	R\$ 21.600,00

Pinhais, 18 de outubro de 1999.

- Assinatura dos Subscritores / Acionistas:

GROME COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
Paulo H. de Medeiros Sobrinho Udo Nestor Groth

(2) PAULO HORTÊNCIO DE MEDEIROS SOBRINHO

(3) UDO NESTOR GROTH



NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 3 dias do mês de agosto de 2018, às 10h30min, na sede da Companhia, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR-116, km 82, nº 6.996, Bairro Canguiri. **CONVOCAÇÃO:** Editais publicados no Jornal do Estado/Bem Paraná dos dias 25, 26 e 27 de julho de 2018, nas páginas 22, 20 e 16, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Paraná dos dias 25, 26 e 27 de julho de 2018, nas páginas 43, 67 e 43, respectivamente. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme Lista de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. FILLIPPE STAPASSOLI - Presidente; Sr. MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (a) Eleição dos membros da Diretoria; e (b) Remuneração anual da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Autorizada a elaboração da Ata sob a forma de sumário de fatos e deliberações. Aberta a Assembleia, deliberando sobre o item (a) da Ordem do Dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de três anos a partir da presente data, a saber: (i) Diretor Administrativo-Financeiro: **FILLIPPE STAPASSOLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 397.184-3/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 010.121.079 - 57, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 881, ap. 401 - bloco A, bairro Rebouças; e (ii) Diretor Comercial : **LUCAS BISCAIA DEMETERCO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Saldanha Marinho, n. 2127, AP. 801 - Torre II, portador da cédula de identidade RG n.º 4.360.247-0/SSPPR e inscrito no CPF/MF sob n.º 017.348.749-10; Ficando vago o cargo de Diretor Técnico. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de três anos, podendo ser reeleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, na forma da legislação vigente. Passando ao item (b) da Ordem do Dia, a Assembleia Geral manteve a remuneração dos Diretores em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) por ano, a qual será distribuída entre os seus membros em reunião própria. **ENCERRAMENTO:**



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 12:10 SOB Nº 20184829127.
PROTOCOLO: 184829127 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803822265. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Marco Aurélio Heller de Pauli, Secretário da Assembléia, pelo Sr. Presidente, pelos acionistas presentes e pelos diretores eleitos.

MESA:

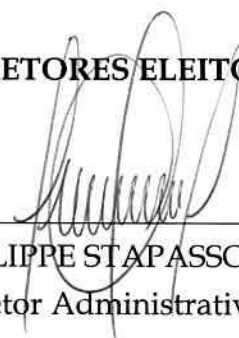

FILLIPPE STAPASSOLI
Presidente


MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI
Secretário

ACIONISTAS:


PLENAVENTURA PARTICIPAÇÕES S/A

DIRETORES ELEITOS:


FILLIPPE STAPASSOLI
Diretor Administrativo-Financeiro


LUCAS BISCAIA DEMETERCO
Diretor Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 12:10 SOB Nº 20184829127.
PROTOCOLO: 184829127 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803822265. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de julho de 2019, às 10h30min, na sede da Companhia, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR-116, km 82, nº 6.996, Bairro Canguiri. **CONVOCAÇÃO:** Cartas convite enviadas aos acionistas com a antecedência legal prevista, e editais de convocação publicados no Jornal do Estado/Bem Paraná dos dias 10, 11 e 12 de julho de 2019, nas páginas 19, 19 e 16, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Paraná dos dias 10, 11 e 12 de julho de 2019, nas páginas 38, 39 e 43, respectivamente. **PUBLICAÇÃO:** As demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 foram publicadas no Jornal Diário da Indústria e Comércio do dia 06 de junho de 2019, página A7, e no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 06 de junho de 2019, páginas 59 e 60. **DOCUMENTOS:** Os documentos relativos à Assembleia Geral foram disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia, com a antecedência legal. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme Lista de Presença de Acionistas, e a auditora Ana Andréa Iten de Alcantara. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. FILLIPPE STAPASSOLI - Presidente; Sr. MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (b) Deliberar sobre a destinação dos resultados relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** Autorizada a elaboração da Ata sob a forma de sumário de fatos e deliberações. (a) Após esclarecimentos prestados pela auditora Ana Andréa Iten de Alcantara e pela Diretoria da Companhia à acionista presente, foram aprovados, sem ressalvas ou reservas, pela acionista presente, o relatório dos administradores, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. Passando ao item (b) da Ordem do Dia, quanto ao resultado do exercício de 2018, foi apurado um lucro de R\$ 3.054.000,00 (três milhões e cinquenta e quatro mil reais), o qual foi integralmente destinado à conta de lucro ou prejuízo acumulado, como forma de compensar parcialmente os prejuízos acumulados de exercícios anteriores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2019 11:07 SOB Nº 20194708357.
PROTOCOLO: 194708357 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904755154. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Marco Aurélio Heller de Pauli, Secretário da Assembléia, pelo Sr. Presidente, pela acionista presente e pela auditora. *[Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lançada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.]*.


MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI

Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2019 11:07 SOB Nº 20194708357.
PROTOCOLO: 194708357 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904755154. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.509.150/0001-13

Certidão nº: 13583963/2022

Expedição: 02/05/2022, às 08:01:28

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.509.150/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A			Protocolo: PRC2005080986
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE (Sede) 41300017573	CNPJ 03.509.150/0001-13	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/11/1999	Início de Atividade 18/10/1999
Endereço Completo Rodovia BR-116, Nº 6996, CANGUIRI - Colombo/PR - CEP 83412-000			
Objeto Social COMPRA,VENDA,IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS,EQUIPAMENTOS,PEÇAS,ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA USI COMERCIAL,INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E CONSTRUÇÃO CIVIL;LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA USO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA, TERRAPLANAGEM, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OU SEM OPERADOR;PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS,EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA USO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E CONSTRUÇÃO CIVIL;			
Capital Social R\$ 22.744.180,00 (vinte e dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais) Capital Integralizado R\$ 22.744.180,00 (vinte e dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF Nome da pessoa LUCAS BISCAIA DEMETERCO 017.348.749-10 Nome da pessoa FILLIPPE STAPASSOLI 010.121.079-57		Término do mandato	Cargo Diretor comercial
Último Arquivamento Data 11/10/2019 Número 20194708357		Ato/eventos 006 / 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1- NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo (RUA TIJUCA, Nº 27 , BOA VIAGEM, Recife, PE, CEP:51130515) 2- NIRE: 41901243233 Endereço Completo (RODOVIA BR 116, Nº 6996, KM 8,5 , BARROSO, Fortaleza, CE, CEP:60862764) 3- NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo (RUA CHICO FRANÇA, Nº , LOTES 12 E 13 , MESSEJANA, Fortaleza, CE, CEP:60871100)			
Observações: PROCEDER A AVERBAÇÃO DO REGISTRO TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA SUPRA, DESIGNADA PARA O DIA 20/12/2013. ANALISAR DETIDAMENTE OS REQUISITOS LEGAIS PARA EVENTUAL ARQUIVAMENTO DE AGE NESTA DATA. REQUERIMENTO PARTICULAR DA EMPRESA PLENARENTURA PARTICIPAÇÕES S/A. PROTOCOLO: 13/408172-2 EM 20/12/2013.			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/02/2021, às 14:52:25 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código T3E9ZFAF.



PRC2005080986

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Assinado por 1 pessoa: JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ATB2-5F7A-46AD-0F3F> e informe o código ATB2-5F7A-46AD-0F3F

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
FILLIPPE STAPASSOLI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3971843 SESP SC

CPF
010.121.079-57

DATA NASCIMENTO
23/10/1987

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS STAPASSOLI
JANIR ZABOT STAPASSOLI

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03771366632

VALIDADE
24/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
05/01/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
24/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47750619804
PR918962238

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA
NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Novafrota Equipamentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 03.509.150/0001-13, com sede à Rod. BR 116, nº 6996, Canguiri, no Município de Colombo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Fillippe Stapassoli, portador(a) da carteira de identidade RG nº 397.184-3/SSP-SC e inscrito(a) no CPF sob nº 010.121.079-57, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Colombo, 08 de setembro de 2022.

FILLIPPE
STAPASSOLI:010
12107957

Assinado de forma digital
por FILLIPPE
STAPASSOLI:01012107957
Dados: 2022.09.08 22:34:21
-03'00'

Fillippe Stapassoli

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio(a) (a)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.509.150/0001-13
Razão Social: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS SA
Endereço: ROD BR-116 6996 KM 82 / CANGUIRI / COLOMBO / PR / 83412-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082500501171523312

Informação obtida em 08/09/2022 09:13:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 03.509.150/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:27 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **8851.71B0.1F3E.0E4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 44297/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 25140019 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/CPF: 03.509.150/0001-13

Endereço: RODOVIA BR - 116, 6966

Complemento:

Bairro: CANGUIRI

Cidade: COLOMBO - PR

Finalidade

SIMPLES VERIFICAÇÃO

Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Certidão válida até: 14/09/2022.

Confirme a autenticidade desta certidão na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.colombo.pr.gov.br) através do código: 44297/2022

Colombo, 15 de agosto de 2022

Emitido no site: www.colombo.pr.gov.br em 15 de agosto de 2022 13:54:02





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026845793-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.509.150/0001-13**

Nome: **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
RODOVIA BR116, 6996 - CANGUIRI
COLOMBO - PR - 83412-000
03.509.150/0001-13

(041) 3033-2929
0800 645 0099

ORÇAMENTO N° 025093
SEALTV VDCIBREVAL ENVIAR para
validar a validade e para
passar o processo de
abertura de crédito

06/09/2022

Cliente: Pm de Chopinzinho (003776/01)

Endereço: Santos Dumont 3883 - SAO MIGUEL

CHOPINZINHO - PR - 85560-000

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Insc.Est.:

Telefone: (46) 3242-8632

Contato: Glaci Zanatta

Condição Pagto: 30 DIAS

Tipo de Frete: CIF

Vendedor: Geam Oliveira

Moeda: REAL

1Doc:

#	Código	Descrição	UM	NCM	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total	Entrega	% IP1	Vir. IP1	% ICMS	Vir. ICMS	ICMS ST	Total	It. Cliente
01	6657635	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL	PC	84212300	8.00	131.12	1.048,96	0 dia	5,20	54,55	18,00	198,63	0,00	1.103,51	
02	6667352	FILTRO OLEO DIESEL	PC	84212990	8.00	162,55	1.300,40	0 dia	0,00	0,00	18,00	234,07	0,00	1.300,40	
03	6672467	FILTRO DE AR EXTERNO	PC	84213100	8.00	330,40	2.643,20	0 dia	5,20	137,45	18,00	500,52	0,00	2.780,65	
04	6672468	FILTRO DE AR INTERNO	PC	84213100	8.00	236,15	1.889,20	0 dia	5,20	98,24	18,00	357,74	0,00	1.987,44	
05	15W40 20LTS	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR	GL	27101932	5.00	620,00	3.100,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	
06	SAE 90W	OLEO MOBIL SAE 90W 1LT	UN	27101932	3.00	60,00	180,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	
07	6661248	FILTRO OLEO HIDRAULICO	PC	84212990	4.00	298,84	1.195,36	0 dia	0,00	0,00	18,00	215,16	0,00	1.195,36	
08	7009365	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAU	PC	84212990	4.00	130,91	523,64	0 dia	0,00	0,00	18,00	94,26	0,00	523,64	
09	6692836	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO	PC	39235000	4.00	479,50	1.918,00	0 dia	3,25	62,34	18,00	356,46	0,00	1.980,34	
10	7176099	FILTRO AR CONDICIONADO	PC	84213990	4.00	374,30	1.497,20	0 dia	0,00	0,00	18,00	269,50	0,00	1.497,20	
11	7222791	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCU	PC	84213990	4.00	157,04	628,16	0 dia	0,00	0,00	18,00	113,07	0,00	628,16	
12	7219755	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL	PC	40161010	2.00	210,03	420,06	0 dia	3,25	13,65	18,00	78,07	0,00	433,71	
13	7197814	CORREIA ACIONADORA	PC	40103100	2.00	222,89	445,78	0 dia	6,50	28,98	18,00	85,46	0,00	474,76	
14	7356840	CORREIA ACIONADORA	UN	40103100	2.00	578,56	1.157,12	0 dia	6,50	75,21	18,00	221,82	0,00	1.232,33	
15	S1401	REVISÃO DE 250 HORAS	UN	00000000	1.00	600,00	600,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
16	S1401	REVISÃO DE 500 HORAS	UN	00000000	1.00	800,00	800,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	
17	S1401	REVISÃO DE 750 HORAS	UN	00000000	1.00	600,00	600,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
18	S1401	REVISÃO DE 1000 HORAS	UN	00000000	1.00	1.100,00	1.100,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	
19	S1401	REVISÃO DE 1250 HORAS	UN	00000000	1.00	600,00	600,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
20	S1401	REVISÃO DE 1500 HORAS	UN	00000000	1.00	800,00	800,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	
21	S1401	REVISÃO DE 1750 HORAS	UN	00000000	1.00	600,00	600,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
22	S1401	REVISÃO DE 2000 HORAS	UN	00000000	1.00	1.100,00	1.100,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	
23	S1401	DESLOCAMENTO / CHOPINZINHO PR	UN	00000000	8.00	500,00	4.000,00	0 dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
														2.724,76	0,00
														28.617,50	

DISPONIBILIDADE: devido a eventuais acontecimentos, como por exemplo, greves de afilndega brasileira, configurações em canais vermelho/amarelo ou quaisquer motivos relacionados ao transporte e fornecedores, a NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A isenta-se das responsabilidades por atrasos na entrega, comprometendo-se a comunicar antecipadamente, os responsáveis pelos pedidos de compras. PREÇOS: os preços mencionados são válidos por cinco dias e serão ou não ajustados à época do faturamento, conforme o câmbio vigente. Os preços estão sujeitos a ajustes, caso haja alteração na política tributária vigente. Caso ocorram mudanças na lista de preços oficial da NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, ordenados pela matriz, os mesmos serão aplicados a esta cotação. Os valores dos impostos podem variar de acordo com a classificação fiscal (NCM).

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
Glaci Zanatta

TERMO DE CONDIÇÕES DE GARANTIA – A NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A (“NOVAFROTA”), distribuidora licenciada dos equipamentos BOBCAT, garantirá os equipamentos distribuídos com data de emissão da nota fiscal de venda a partir de 01 de Abril de 2019, de acordo com as seguintes condições:

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

Equipamento: MINIESCAVADEIRA BOBCAT E26 A/C

Nº de série: B4S914033

Data: 09/03/2022 - NF 31260

1 - Prazo de Validade:

A validade desta garantia será de vinte e quatro (24) meses a contar da emissão da nota fiscal de venda do equipamento ou um total de 2.000 horas de uso, o que ocorrer primeiro.

2 - Condições de garantia:

2.1. As condições de garantia estabelecidas por este Termo são prestadas pela **NOVAFROTA** aos adquirentes de equipamentos **BOBCAT** novos, diretamente na matriz da **NOVAFROTA**, em uma das suas filiais **NOVAFROTA**.

2.2. A garantia abrange os reparos necessários nos equipamentos que apresentarem defeitos de material, de montagem ou de fabricação, desde que observadas as condições estabelecidas neste termo e condições normais de uso conforme consta no Manual de Operações.

2.2.1. Fica expressamente estabelecido que a garantia não abrange defeitos resultantes de desgaste natural das peças, utilização inadequada do equipamento, acidentes de qualquer natureza, inatividade prolongada ou ausência de manutenção nos prazos indicados no item 2.2.2 abaixo, bem como as falhas dos sistemas de controle de emissões e de combustível causadas por alterações no equipamento, acidentes, uso inadequado ou utilização de aditivos não incorporados ao combustível, além do uso de combustível com especificação discordante da estabelecida no Manual de Operações e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, incluindo-se contaminação ou adulteração).

2.2.1.1. A presente garantia também não abrange o ressarcimento de lucros cessantes ou qualquer despesa, gastos ou alegadas perdas decorrentes do tempo em que o equipamento ficar imobilizado para a execução de qualquer serviço.

2.2.2. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada pelos profissionais da **NOVAFROTA**, na seguinte periodicidade:

- a) primeira revisão com 50 horas de uso do equipamento;
- b) segunda revisão com 250 horas de uso do equipamento;
- c) terceira revisão com 500 horas de uso do equipamento;
- d) quarta revisão com 750 horas de uso do equipamento;
- e) quinta revisão com 1000 horas de uso do equipamento;
- f) sexta revisão com 1250 horas de uso do equipamento;
- g) sétima revisão com 1500 horas de uso do equipamento;
- h) oitava revisão com 1750 horas de uso do equipamento;
- i) nona revisão com 2000 horas de uso do equipamento;
- j) a partir de 2000 horas de uso, as revisões deverão ser efetuadas a cada 250 horas.

2.2.3. Os custos de mão de obra nas manutenções preventivas serão sempre do proprietário do equipamento.

2.2.4. Para todos os serviços cobertos pela garantia, os custos relativos à mão de obra da manutenção serão da **NOVAFROTA**. Os custos relativos ao deslocamento do equipamento ou da mão de obra da **NOVAFROTA** em horário não comercial quando a manutenção for realizada no local onde estiver localizado o

equipamento (conforme o item 3 abaixo) serão do proprietário do equipamento. Os custos referentes a aquisição dos itens e insumos para a manutenção serão sempre do proprietário do equipamento.

2.3. Os itens das inspeções periódicas de responsabilidade do proprietário, tais como inspeção do nível de óleo, da pressão dos pneus e demais níveis de fluídos, devem ter sido efetuados pelo Proprietário do equipamento na forma indicada no Manual de Operações.

2.4. A garantia cessará imediatamente no caso de ocorrer qualquer uma das hipóteses de extinção de garantia, dispostas no item 5, abaixo.

2.5. As peças reconhecidas como defeituosas, exceto as que estão relacionadas como excluídas da garantia (vide “Itens não Cobertos pela Garantia”), serão substituídas gratuitamente pela **NOVAFROTA**.

2.5.1. A peça reconhecida como defeituosa será substituída por outra peça de propriedade da **NOVAFROTA**, devendo o Proprietário entregar a peça substituída para a **NOVAFROTA** para haver a substituição.

3 - Acionamento da garantia:

3.1. No caso de defeito supostamente abrangido pela garantia, logo que for constatado o defeito pelo Proprietário a **NOVAFROTA** deverá ser comunicada da ocorrência do defeito, por telefone ou por e-mail e o PROPRIETÁRIO deverá ter em mãos seus dados e o número de série da máquina ou acessório.

3.1.1. Em até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da comunicação de defeito, a **NOVAFROTA** emitirá orçamento de deslocamento de mão de obra para diagnóstico do problema do equipamento.

3.1.2. O diagnóstico será realizado em até 03 (três) dias úteis se o equipamento estiver no raio de 250 km da matriz (Colombo/PR) **NOVAFROTA** e 07 (sete) dias úteis se o equipamento estiver a mais de 250 km da matriz (Colombo/PR), a partir da aceitação expressa pelo proprietário do orçamento mencionado em 3.1.1, acima.

3.2. A partir do diagnóstico do profissional **NOVAFROTA**, sendo o problema abrangido pela garantia e de fácil solução, o reparo será efetuado imediatamente no local em que o equipamento estiver. Sendo o problema abrangido pela garantia e de difícil solução, o reparo deverá ser efetuado exclusivamente nas instalações da **NOVAFROTA**, sendo nessa hipótese os custos relativos ao transporte do equipamento até a **NOVAFROTA** e vice-versa de exclusiva responsabilidade do proprietário. Nessa última hipótese, o reparo será realizado em no máximo 07 (sete) dias úteis a contar da entrada do equipamento nas instalações da **NOVAFROTA**. Não sendo o problema abrangido pela garantia, o conserto será realizado de acordo com os procedimentos acima, mas nesse caso o proprietário será responsável, além dos custos do deslocamento da mão de obra e do equipamento, pelos custos dos serviços realizados e eventuais peças utilizadas, que serão informados por e-mail e aprovados pelo Proprietário para realização do reparo.

3.2.1. O prazo para o conserto do problema de difícil solução estabelecido em 3.2, acima, poderá sofrer um acréscimo de 30 dias caso haja necessidade de importação de peças para o reparo do equipamento.

3.3. A partir do comunicado de realização do conserto do equipamento, o Proprietário terá 07 dias para retirar o equipamento no estabelecimento da **NOVAFROTA**.

3.3.1. Decorrido o prazo estabelecido em 3.3 e não havendo a retirada do equipamento, o Proprietário perderá o direito à presente garantia, sendo responsável por todos os custos referentes ao conserto do equipamento, bem como os custos do seu armazenamento, correspondente ao valor diário de 0,2% do valor do equipamento.

3.3.2. Não havendo a retirada do equipamento em 30 (trinta) dias a partir do prazo estabelecido em 3.3, ficará caracterizado o abandono do equipamento, hipótese em que a **NOVAFROTA** fica desde já autorizada a vender o equipamento para cobrir os custos do conserto, conservação e/ou armazenamento do mesmo.

4 – Itens não Cobertos pela Garantia:

4.1. Itens de manutenção, assim considerados os seguintes itens, componentes ou produtos aplicados ou substituídos:

- a) os Filtros em geral;
- b) os Lubrificantes, fluídos e aditivos em geral;
- c) as Mangueiras e correias;
- d) as Juntas, elementos de vedação e fixação;
- e) as Bombas injetoras e bicos injetores de motores a diesel.

4.1.1. As despesas referentes à reposição de itens de manutenção correrão por conta do proprietário.

4.2. Itens de desgaste natural, assim considerados os componentes que sofrem desgaste natural em função do uso e que deverão ser periodicamente substituídos, de acordo com o relatório de manutenção preventiva. São considerados itens de desgaste natural:

- a) as Buchas, rolamentos, correntes, rodas dentadas, cerdas, bits, batentes e engates rápidos;
- b) os Fusíveis e as lâmpadas;
- c) as Palhetas do limpador do para-brisa;
- d) os Pneus e esteiras.

4.2.1. Os itens mencionados em 4.2, acima, possuem garantia de 90 (noventa) dias em face dos defeitos decorrentes de fabricação ou montagem. Após este período, todas as despesas são de responsabilidade do proprietário.

5 – Extinção da Garantia:

5.1. A garantia se extinguirá automaticamente e sem necessidade de qualquer aviso ou notificação por decurso do prazo ou na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 5.2 abaixo.

5.2 A qualquer momento desde que se verifique(m):

- a) a não retirada do equipamento, pelo Proprietário, no prazo estabelecido em 3. 3;
- b) o não cumprimento das recomendações dos manuais ou dos termos de garantia;
- c) a não realização das revisões estabelecidas em 2.2.2, acima;
- d) modificações ou alterações nas características originais do equipamento;
- e) adulteração do horímetro;
- f) a instalação de acessórios, equipamentos ou dispositivos não recomendados ou aprovados pela fabricante;
- g) a utilização de peças e acessórios não genuínos;
- h) a utilização do equipamento além da capacidade estabelecida;
- i) a utilização do equipamento por pessoas não capacitadas;

j) sinistros causados por fenômenos naturais e/ou agente externo, tais como incêndios, imersão total ou parcial em água, acidentes, roubos e etc;

k) manutenção ou reparo efetuado fora da rede de distribuidores licenciados pela Bobcat;

l) uso inadequado do acessório ou peça que venha a produzir desgaste acentuado ou dano funcional.

6 - Responsabilidades do Proprietário:

6.1. Efetuar as manutenções recomendadas neste termo e utilizar o equipamento em estrita conformidade com o manual de instruções e exclusivamente em atividades próprias dos equipamentos.

6.2. Notificar imediatamente a **NOVAFROTA** após a constatação de alguma irregularidade.

6.3. Arcar com as despesas de mão-de-obra para as revisões de manutenção preventiva e realizar as revisões dentro do período programado e nas instalações da **NOVAFROTA** para validade da garantia.

6.4. Componentes de desgaste natural, fluídos e itens de manutenção em geral, também são de responsabilidade do proprietário e devem ser utilizados nas especificações da Bobcat e/ou da **NOVAFROTA**. Consulte itens não cobertos pela garantia (Item 4 acima).

6.5. Para revisões efetuadas nas instalações do proprietário, serão cobrados custos de deslocamento e hospedagem do profissional técnico, conforme orçamento que será enviado ao proprietário.

6.4. Somente utilizar peças e acessórios originais da Bobcat.

7 - Responsabilidades da NOVAFROTA:

7.1. Realização das inspeções e manutenções na forma especificada neste instrumento.

7.2. Certificar-se de que todas as inspeções e reparos foram efetuados conforme disposto neste termo e em outros instrumentos relacionados a garantia do produto, das peças e dos serviços oferecidos pela **NOVAFROTA**.

7.3. A **NOVAFROTA** reserva-se o direito de alterar os termos de condições da garantia a qualquer tempo se houver qualquer fato como mudanças na política de garantia pelo fabricante, alteração significativa das condições econômico-financeiras ou outras que justifiquem a modificação.

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A.

Geam Carlos de Oliveira

RG: 39.138.796-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1B2-5F7A-46AD-0F3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 09/09/2022 09:21:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A1B2-5F7A-46AD-0F3F>

Memorando 4- 4.882/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2022 às 08:52:35

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Segue anexo termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_REVISAO_BOB_CAT.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/09/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT.

VALOR R\$28.617,50

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08D6-9378-B003-4972

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/09/2022 08:52:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 13/09/2022 13:20:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08D6-9378-B003-4972>

Memorando 5- 4.882/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/09/2022 às 11:58:00

Em anexo:

Certidões, consultas e decreto da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022_2_.pdf

nova_frota_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica_2_.pdf

nova_frota_certidao_CNJ_2_.pdf

nova_frota_certidao_municipal_2_.pdf

nova_frota_Certidao_Negativa_de_Debitos_2_.pdf

nova_frota_Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral_3_.pdf

nova_frota_ConsultaConsolidada_TCU_2_.pdf

nova_frota_Consulta_Regularidade_do_Empregador_2_.pdf

nova_frota_Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento	03509150000113
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos ▼		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas ▼		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/09/2022 às 11:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.509.150/0001-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6324.8C69.B031.E625 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 50573/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 25140019 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/CPF: 03.509.150/0001-13

Endereço: RODOVIA BR - 116, 6966

Complemento:

Bairro: CANGUIRI

Cidade: COLOMBO - PR

Finalidade

LICITAÇÃO

Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Certidão válida até: 17/10/2022.

Confirme a autenticidade desta certidão na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.colombo.pr.gov.br) através do código: 50573/2022

Colombo, 16 de setembro de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 027871706-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.509.150/0001-13**

Nome: **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.509.150/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1999
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVAFROTA

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
ROD BR-116

NUMERO
6996

COMPLEMENTO
KM 82

CEP
83.412-000

BAIRRO/DISTRITO
CANGUIRI

MUNICIPIO
COLOMBO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOVAFROTA@NOVAFROTA.COM.BR

TELEFONE
(41) 3033-2929

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/03/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2022 às 11:38:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2022 11:48:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**
CNPJ: **03.509.150/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.509.150/0001-13

Razão Social: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS SA

Endereço: ROD BR-116 6996 KM 82 / CANGUIRI / COLOMBO / PR / 83412-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022

Certificação Número: 2022091300451306255940

Informação obtida em 16/09/2022 11:39:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03509150000113

LIMPAR

Data da consulta: 16/09/2022 11:46:14

Data da última atualização: 15/09/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Memorando 6- 4.882/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/09/2022 às 15:55:16

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 4.882/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 16/09/2022 às 15:55:38

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 8- 4.882/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/09/2022 às 16:06:11

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Segue nota fiscal da Mini escavadeira Bob Cat, notas fiscais para comprovação de preço e contrato da primeira revisão das 50h já realizado na referida máquina.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

INEX_11_2022_CONTRATO_193_2022_NOVA_FROTA_EQUIPAMENTOS_SA.pdf

NF_000032884.pdf

NF_000033023_1_.pdf

NF_000033195.pdf

NF_000033283.pdf

NF_000033341.pdf

NF_000033358.pdf

NF_DE_SERVICO_1675.pdf

NF_DE_SERVICO_1676.pdf

NF_DE_SERVICO_1679.pdf

NF_DE_SERVICO_1682.pdf

NF_DE_SERVICO_1683.pdf

NF_DE_SERVICO_1692.pdf

NF_Mini_Escavadeira.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 193/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 116, nº 6996, Km 82, Bairro: Canguiri, no município de Colombo, estado do Paraná, CEP 83.412-000, inscrita no CNPJ nº 03.509.150/0001-13, telefone (41) 3033-2929, neste ato representada legalmente pelo Senhor Fillippe Stapassoli, portador do CPF 010.121.079-57 e do 3971843 SESP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, Processo Licitatório 105/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Pc	1	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL	137,94	137,94
2	Pc	1	FILTRO DE OLEO HIDRÁULICO	298,84	298,84
3	Pc	1	FILTRO OLEO DIESEL	162,55	162,55
4	L	6	OLEO MOTOR MOBIL 15W40	32,00	192,00
5	Pc	1	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAULICO	130,91	130,91
6	Pc	1	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO	244,02	244,02
7	Pc	1	FILTRO AR EXTERNO	252,62	252,62
8	Pc	1	FILTRO AR INTERNO	248,43	248,43
9	Un	1	DESLOCAMENTO	500,00	500,00
10	Un	1	REVISAO PREVENTIVA DAS 50 HORAS	600,00	600,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.767,31	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 5 pessoas: Fillippe Stapassoli, GLACIR ZANATA, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9378-1248-9889-A14D>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.767,31 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1011) F: 504.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 90 (noventa) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 27 de maio de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Novafrota Equipamentos S/A
Fillippe Stapassoli – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: Fillippe Stapassoli, EDSON LUIZ CENCI, JULIANE APARECIDA ALVES e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9378-1248-9889-A14D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9378-1248-9889-A14D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **Fillippe Stapassoli** (CPF Novafrota Equipamentos S.A.) em 31/05/2022 16:00:50 (GMT-03:00)
Emitido por: Fillippe Stapassoli

- ✓ **GLACIR ZANATA** (CPF 441.XXX.XXX-04) em 01/06/2022 09:22:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/06/2022 09:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JULIANE APARECIDA ALVES** (CPF 077.XXX.XXX-45) em 02/06/2022 08:06:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBERT ADEMAR FUCHS** (CPF 709.XXX.XXX-20) em 02/06/2022 13:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9378-1248-9889-A14D>

N° 000032884
SÉRIE I

RECEBEMOS DE NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

 Identificação do emitente NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A RODOVIA BR116, 6996 CANGUIRI Cep:83412-000 COLOMBO/PR Fone: 4130332929										DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000032884 SÉRIE 1 FOLHA 01/01										 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0703 5091 5000 0113 5500 1000 0328 8416 6678 9955 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada																																																																																																																																																						
NATUREZA DA OPERAÇÃO																				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO																																																																																																																																																						
02-VENDA CF C/ IPI/ VDA CF IPI 0% PART/ 02-VNDA ST RET S/IPI																				141220159174419 08/07/2022 09:24:08-03:00																																																																																																																																																						
INSCRIÇÃO ESTADUAL										INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.										CNPJ																																																																																																																																																						
9019828058																				03.509.150/0001-13																																																																																																																																																						
DESTINATÁRIO / REMETENTE	NOME/RAZÃO SOCIAL										CNPJ/CPF										DATA DE EMISSÃO																																																																																																																																																					
	ELIEZER CRISPIM FERREIRA DE LIMA										22.939.994/0001-49										08/07/2022																																																																																																																																																					
	ENDEREÇO										BAIRRO/DISTRITO										DATA ENTRADA/SAÍDA																																																																																																																																																					
R: TUPI, 550										VILA RURAL SEPE TIAR										08/07/2022																																																																																																																																																						
MUNICÍPIO										UF										HORA ENTRADA/SAÍDA																																																																																																																																																						
CLEVELANDIA										PR										09:22:00																																																																																																																																																						
FATURA	06/08/2022 - 571,75																																																																																																																																																																									
	05/09/2022 - 571,75																																																																																																																																																																									
CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR DO ICMS										BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST										VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																																																																																																	
	896,50										161,37										0,00										0,00										1.107,22																																																																																																																																	
TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS	VALOR DO FRETE										VALOR DO SEGURO										DESCONTO										OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS										VALOR TOTAL DO IPI										VALOR TOTAL DA NOTA																																																																																																																							
	0,00										0,00										0,00										0,00										36,28										1.143,50																																																																																																																							
	RAZÃO SOCIAL										FRETE POR CONTA										CÓDIGO ANTT										PLACA DO VEÍCULO										UF										CNPJ/CPF																																																																																																																							
										0-EMITENTE																																																																																																																																																																
ENDEREÇO										MUNICÍPIO																				UF										INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																																																																																																		
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE										ESPECIE										MARCA										NUMERAÇÃO										PESO BRUTO										PESO LÍQUIDO																																																																																																																							
	COD. PROD										DESCR PROD										NCM/SH										CST										CFOP										UN										QUANT.										V.UNITARIO										VLR TOTAL										VLR DESC										BC.ICMS										BC.ICMS ST										VLR ICMS										VLR ICMS ST										VALOR IPI										ALÍQUOTA ICMS										IPI									
ISSQN	6657635										FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL										84212300										100										5102										PC										1,000000										131,1200										131,12										0,0000										137,94										0,00										24,83										0,00										6,82										18.00%										5.20%									
	6667352										FILTRO OLEO DIESEL										84212990										100										5102										PC										1,000000										162,5500										162,55										0,0000										162,55										0,00										29,26										0,00										0,00										18.00%										0.00%									
	15W40										OLEO MOTOR MOBIL 15W40										27101931										060										5405										L										6,000000										32,0000										192,00										0,0000										0,00										0,00										0,00										0,00										0.00%										0.00%																			
	6672467										FILTRO DE AR EXTERNO										84213100										100										5102										PC										1,000000										330,4000										330,40										0,0000										347,58										0,00										62,56										0,00										17,18										18.00%										5.20%									
	6672468										FILTRO DE AR INTERNO										84213100										100										5102										PC										1,000000										236,1500										236,15										0,0000										248,43										0,00										44,72										0,00										12,28										18.00%										5.20%									
	SAE-90W										OLEO MOBIL SAE-90W 1LT										27101932										060										5405										UN										1,000000										55,0000										55,00										0,0000										0,00										0,00										0,00										0,00										0,00										0.00%										0.00%									
DADOS ADICIONAIS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL										VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS										BASE DE CÁLCULO DO ISSQN										VALOR DO ISSQN																																																																																																																																											
	54039476																																																																																																																																																																									
DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES										RESERVADO AO FISCO																																																																																																																																																															
	Protocolo: 141220159174419																																																																																																																																																																									
DADOS ADICIONAIS	REVISAO PREVENTIVA 250 HORAS BOBCAT E26 AC B4S913925 - APROVADO POR JERA - PAGAMENTO EM 2X NO CARTAO DE CREDITO Exclusao do																																																																																																																																																																									
	ICMS da Base de Calculo do PIS/COFINS conforme Mandado de Seguranca N° 5003196- 26.2019.4.04.7000/PR, Transitado em julgado em																																																																																																																																																																									
DADOS ADICIONAIS	23/11/2020.																																																																																																																																																																									

 Identificação do emitente NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A RODOVIA BR116, 6996 CANGUIRI Cep:83412-000 COLOMBO/PR Fone: 4130332929										DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000033023 SÉRIE 1 FOLHA 01/01 										CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0703 5091 5000 0113 5500 1000 0330 2311 0915 5388 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada																																																																						
NATUREZA DA OPERAÇÃO 02-VENDA CF C/ IPI/ VDA CF IPI 0% PART/ 02-VNDA ST RET S/IPI															PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220168686966 19/07/2022 16:09:12-03:00																																																																											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019828058										INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.															CNPJ 03.509.150/0001-13																																																																	
DESTINATÁRIO / REMETENTE	NOME/RAZÃO SOCIAL INFINIUM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA										CNPJ/CPF 05.346.837/0001-00										DATA DE EMISSÃO 19/07/2022																																																																					
	ENDEREÇO RUA MARIA DOLORES DA MOTTA,990										BAIRRO/DISTRITO JARDIM JUSSARA										CEP 85811-250										DATA ENTRADA/SAÍDA 19/07/2022																																																											
	MUNICÍPIO CASCAVEL					FONE/FAX 4530383239					UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9027233667										HORA ENTRADA/SAÍDA 16:08:00																																																																			
FATURA	17/08/2022 - 1.586,79 16/09/2022 - 1.586,79																																																																																									
CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO DO ICMS 2.287,08					VALOR DO ICMS 411,67					BASE DE CALCULO DO ICMS ST 0,00					VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.412,15																																																																					
	VALOR DO FRETE 0,00					VALOR DO SEGURO 0,00					DESCONTO 341,22					OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00					VALOR TOTAL DO IPI 102,65					VALOR TOTAL DA NOTA 3.173,58																																																																
TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A										FRETE POR CONTA 0-EMITENTE					CÓDIGO ANTT					PLACA DO VEÍCULO					UF					CNPJ/CPF 80.227.796/0001-59																																																											
	ENDEREÇO RUA DR CORREIA COELHO, 425										MUNICÍPIO CURITIBA																				UF PR					INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039																																																						
	QUANTIDADE 1					ESPECIE VOLUME					MARCA					NUMERAÇÃO					PESO BRUTO 6,000					PESO LÍQUIDO																																																																
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO	COD. PROD	DESCR PROD					NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VUNITARIO	VLR TOTAL	VLR DESC	BC.ICMS	BC.ICMS ST	VLR ICMS	VLR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS		IPI																																																																				
	6672467	FILTRO DE AR EXTERNO					84213100	100	5102	PC	1,000000	330,4000	330,40	33,0400	312,82	0,00	56,31	0,00	15,46	18.00%	5.20%																																																																					
	6672468	FILTRO DE AR INTERNO					84213100	100	5102	PC	1,000000	236,1500	236,15	23,6200	223,58	0,00	40,24	0,00	11,05	18.00%	5.20%																																																																					
	6661248	FILTRO OLEO HIDRAULICO					84212990	100	5102	PC	1,000000	298,8400	298,84	29,8800	268,96	0,00	48,41	0,00	0,00	18.00%	0.00%																																																																					
	6667352	FILTRO OLEO DIESEL					84212990	100	5102	PC	1,000000	162,5500	162,55	16,2600	146,29	0,00	26,33	0,00	0,00	18.00%	0.00%																																																																					
	6657635	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL					84212300	100	5102	PC	1,000000	131,1200	131,12	13,1100	124,15	0,00	22,35	0,00	6,14	18.00%	5.20%																																																																					
	15W40	OLEO MOTOR MOBIL 15W40					27101931	060	5405	L	31,000000	30,0000	930,00	93,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%																																																																					
	6692836	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO					39235000	100	5102	PC	1,000000	479,5000	479,50	47,9500	445,58	0,00	80,20	0,00	14,03	18.00%	3.25%																																																																					
	SAE-90W	OLEO MOBIL SAE-90W 1LT					27101932	060	5405	UN	1,000000	55,0000	55,00	5,5000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%																																																																					
	7219755	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL					40161010	100	5102	PC	1,000000	210,0300	210,03	21,0000	211,15	0,00	38,01	0,00	22,12	18.00%	11.70%																																																																					
7356840	CORREIA ACIONADORA					40103100	100	5102	UN	1,000000	578,5600	578,56	57,8600	554,55	0,00	99,82	0,00	33,85	18.00%	6.50%																																																																						
ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 54039476					VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS										BASE DE CÁLCULO DO ISSQN										VALOR DO ISSQN																																																																
DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES															RESERVADO AO FISCO																																																																										
	Protocolo: 141220168686966																																																																																									
	REVISAO PREVENTIVA 1000 HORAS BOBCAT E26 STD B4S912909 - APROVADO POR CLEVERSON - RETIRA NO TERMINAL DE CARGAS EM CASCAVEL PR - AC: ADRIANO FELTRIN Exclusao do ICMS da Base de Calculo do PIS/COFINS conforme Mandado de Seguranca Nº 5003196-26.2019.4.04.7000/PR, Transitado em julgado em 23/11/2020.																																																																																									

1Doc: 78/198

1Doc: 79/198

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

powered by  TOTVS

NF-e
N° 000033283
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

Identificação do emitente
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
 RODOVIA BR116, 6996
 CANGUIRI Cep:83412-000
 COLOMBO/PR
 Fone: 4130332929

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA

N. 000033283
SÉRIE 1
FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4122 0803 5091 5000 0113 5500 1000 0332 8311 5516 3781

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
02-VENDA CF C/ IPI/ VDA CF IPI 0% PART/ VENDA C F C/ IPI/ 02

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9019828058

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141220186480562 08/08/2022 17:15:41-03:00

CNPJ
03.509.150/0001-13

COD. PROD	DESCR PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VUNITARIO	VLR TOTAL	VLR DESC	BC.ICMS	BC.ICMS ST	VLR ICMS	VLR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA		
															ICMS	IPI	
7100104	CORREIA ALTERNADOR	40103100	100	5102	PC	1,000000	193,6500	193,65	19,3700	185,61	0,00	33,41	0,00	11,33	18.00%	6.50%	
7333266	CORREIA ESTRIADA	40103100	100	5102	UN	1,000000	497,2000	497,20	59,0000	466,68	0,00	84,00	0,00	28,48	18.00%	6.50%	
6733429	TAMPA TANQUE AGUA RADIADOR	39235000	100	5102	PC	1,000000	107,6800	107,68	10,7700	100,06	0,00	18,01	0,00	3,15	18.00%	3.25%	
7237345	CORREIA ACIONADORA ESTRIADA	40103100	100	5102	PC	1,000000	164,2900	164,29	16,4300	157,47	0,00	28,34	0,00	9,61	18.00%	6.50%	
7193354	FILTRO DE AR RECIRCULACAO A C	84213990	100	5102	PC	1,000000	564,0000	564,00	65,9900	498,01	0,00	89,64	0,00	0,00	18.00%	0.00%	
7176099	FILTRO AR CONDICIONADO	84213990	100	5102	PC	2,000000	374,3000	748,60	93,9900	654,61	0,00	117,83	0,00	0,00	18.00%	0.00%	
15W40 20LTS	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR OS	27101932	060	5405	GL	2,000000	620,0000	1.240,00	124,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

Identificação do emitente NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A RODOVIA BR116, 6996 CANGUIRI Cep:83412-000 COLOMBO/PR Fone: 4130332929										DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000033341 SÉRIE 1 FOLHA 01/02										CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0803 5091 5000 0113 5500 1000 0333 4112 8425 2417 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada																																																																																					
NATUREZA DA OPERAÇÃO															PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO																																																																																										
02-VENDA CF C/ IPI/ VDA CF IPI 0% PART/ VENDA C F C/ IPI															141220190421933 12/08/2022 09:25:47-03:00																																																																																										
INSCRIÇÃO ESTADUAL										INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.										CNPJ																																																																																					
9019828058																				03.509.150/0001-13																																																																																					
DESTINATÁRIO / REMETENTE	NOME/RAZÃO SOCIAL										CNPJ/CPF										DATA DE EMISSÃO																																																																																				
	ZORTEA CONSTRUCOES LTDA										83.693.366/0024-07										12/08/2022																																																																																				
	ENDEREÇO										BAIRRO/DISTRITO										CEP										DATA ENTRADA/SAÍDA																																																																										
PADRE JOSE ROBERTO DE SOUZA ALVIM,46										PARQUE SAO JOAO										83212-020										12/08/2022																																																																											
MUNICIPIO										FONE/FAX										UF										INSCRIÇÃO ESTADUAL										HORA ENTRADA/SAÍDA																																																																	
PARANAGUA										6730278000										PR										9086720628										09:12:00																																																																	
FATURA	10/09/2022 - 3.129,17																																																																																																								
CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO DO ICMS										VALOR DO ICMS										BASE DE CALCULO DO ICMS ST										VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																																
	3.129,17										563,25										0,00										0,00										3.023,00																																																																
VALOR DO FRETE										VALOR DO SEGURO										DESCONTO										OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS										VALOR TOTAL DO IPI										VALOR TOTAL DA NOTA																																																							
0,00										0,00										0,00										0,00										106,17										3.129,17																																																							
TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL										FRETE POR CONTA										CÓDIGO ANTT										PLACA DO VEÍCULO										UF										CNPJ/CPF																																																						
											1-DEST/REM																																																																																														
	ENDEREÇO										MUNICIPIO																				UF										INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																																
QUANTIDADE										ESPECIE										MARCA										NUMERAÇÃO										PESO BRUTO										PESO LIQUIDO																																																							
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO	COD. PROD	DESCR PROD								NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	VLR TOTAL	VLR DESC	BC.ICMS	BC.ICMS ST	VLR ICMS	VLR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI																																																																																	
	6672467	FILTRO DE AR EXTERNO								84213100	100	5102	PC	1,000000	331,0000	331,00	0,0000	348,21	0,00	62,68	0,00	17,21	18.00%	5.20%																																																																																	
	6672468	FILTRO DE AR INTERNO								84213100	100	5102	PC	1,000000	237,0000	237,00	0,0000	249,32	0,00	44,88	0,00	12,32	18.00%	5.20%																																																																																	
	6667352	FILTRO OLEO DIESEL								84212990	100	5102	PC	1,000000	163,0000	163,00	0,0000	163,00	0,00	29,34	0,00	0,00	18.00%	0.00%																																																																																	
	6661248	FILTRO OLEO HIDRAULICO								84212990	100	5102	PC	1,000000	299,0000	299,00	0,0000	299,00	0,00	53,82	0,00	0,00	18.00%	0.00%																																																																																	
	7009365	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAU								84212990	100	5102	PC	1,000000	130,0000	130,00	0,0000	130,00	0,00	23,40	0,00	0,00	18.00%	0.00%																																																																																	
	6657635	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL								84212300	100	5102	PC	1,000000	132,0000	132,00	0,0000	138,86	0,00	24,99	0,00	6,86	18.00%	5.20%																																																																																	
	7198463	CORREIA ACIONADORA								40103100	100	5102	PC	1,000000	180,0000	180,00	0,0000	191,70	0,00	34,51	0,00	11,70	18.00%	6.50%																																																																																	
	7219755	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL								40161010	100	5102	PC	1,000000	210,0000	210,00	0,0000	234,57	0,00	42,22	0,00	24,57	18.00%	11.70%																																																																																	
	6661114	TAMPA PLASTICA DO TANQUE DIESE								39235000	100	5102	PC	1,000000	105,0000	105,00	0,0000	108,41	0,00	19,51	0,00	3,41	18.00%	3.25%																																																																																	
6692836	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO								39235000	100	5102	PC	1,000000	480,0000	480,00	0,0000	495,60	0,00	89,21	0,00	15,60	18.00%	3.25%																																																																																		
ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL										VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS										BASE DE CÁLCULO DO ISSQN										VALOR DO ISSQN																																																																										
54039476																																																																																																									
DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES															RESERVADO AO FISCO																																																																																									
	Protocolo: 141220190421933																																																																																																								
	ORDEM E COMPRA: N 024 (PR) 3890 LOCAL DE ENTREGA: N 93500 RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR N 1178 BAIRRO: 29 DE JULHO CIDADE																																																																																																								
	PARANAGUA/PR CEP: 83203-762 Exclusao do ICMS da Base de Calculo do PIS/COFINS conforme Mandado de Seguranca Nº 5003196-26.2019.4.04.7000/PR, Transitado em julgado em 23/11/2020.																																																																																																								
1Doc: 82/198																																																																																																									

RECEBEMOS DE NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000033341
SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO



Identificação do emitente
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
RODOVIA BR116, 6996
CANGUIRI Cep:83412-000
COLOMBO/PR
Fone: 4130332929

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA

N. 000033341
SÉRIE 1
FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4122 0803 5091 5000 0113 5500 1000 0333 4112 8425 2417

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
02-VENDA CF C/ IPI/ VDA CF IPI 0% PART/ VENDA C F C/ IPI

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9019828058

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141220190421933 12/08/2022 09:25:47-03:00

CNPJ
03.509.150/0001-13

COD. PROD	DESCR PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VUNITARIO	VLR TOTAL	VLR DESC	BC.ICMS	BC.ICMS ST	VLR ICMS	VLR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
															ICMS	IPI
7197814	CORREIA ACIONADORA	40103100	100	5102	PC	1,000000	223,0000	223,00	0,0000	237,50	0,00	42,75	0,00	14,50	18.00%	6.50%
7176099	FILTRO AR CONDICIONADO	84213990	100	5102	PC	1,000000	375,0000	375,00	0,0000	375,00	0,00	67,50	0,00	0,00	18.00%	0.00%
7222791	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCU	84213990	100	5102	PC	1,000000	158,0000	158,00	0,0000	158,00	0,00	28,44	0,00	0,00	18.00%	0.00%

 Identificação do emitente NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A RODOVIA BR116, 6996 CANGUIRI Cep:83412-000 COLOMBO/PR Fone: 4130332929						DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000033358 SÉRIE 1 FOLHA 01/02							 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0803 5091 5000 0113 5500 1000 0333 5816 8451 1000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada									
NATUREZA DA OPERAÇÃO 02-VENDA CF C/ IPI/ VDA CF IPI 0% PART/ VENDA C F C/ IPI/ 02													PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220191047881 12/08/2022 16:45:46-03:00									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019828058						INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.							CNPJ 03.509.150/0001-13									
DESTINATÁRIO / REMETENTE	NOME/RAZÃO SOCIAL SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA								CNPJ/CPF 05.416.618/0072-44					DATA DE EMISSÃO 12/08/2022								
	ENDEREÇO R JOAO NEGRAO,731						BAIRRO/DISTRITO CENTRO				CEP 80010-200			DATA ENTRADA/SAÍDA 12/08/2022								
	MUNICIPIO CURITIBA				FONE/FAX 42991428510				UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL				HORA ENTRADA/SAÍDA 16:38:00							
FATURA	10/09/2022 - 3.032,77																					
CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO DO ICMS 2.412,77				VALOR DO ICMS 434,30				BASE DE CALCULO DO ICMS ST 0,00				VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.982,13						
	VALOR DO FRETE 0,00			VALOR DO SEGURO 0,00			DESCONTO 0,00			OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00			VALOR TOTAL DO IPI 50,64			VALOR TOTAL DA NOTA 3.032,77						
TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL						FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF							
	ENDEREÇO						MUNICIPIO									UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL				
	QUANTIDADE			ESPECIE			MARCA			NUMERAÇÃO			PESO BRUTO			PESO LIQUIDO						
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO	COD. PROD	DESCR PROD				NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VUNITARIO	VLR TOTAL	VLR DESC	BC.ICMS	BC.ICMS ST	VLR ICMS	VLR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQUOTA ICMS	IPI		
	6675517	FILTRO OLEO MOTOR DIESEL				84212300	100	5102	PC	1,000000	179,6300	179,63	0,0000	188,97	0,00	34,01	0,00	9,34	18.00%	5.20%		
	6667352	FILTRO OLEO DIESEL				84212990	100	5102	PC	1,000000	162,5500	162,55	0,0000	162,55	0,00	29,26	0,00	0,00	18.00%	0.00%		
	6666375	FILTRO DE AR EXTERNO				84213100	100	5102	PC	1,000000	360,9600	360,96	0,0000	379,73	0,00	68,35	0,00	18,77	18.00%	5.20%		
	6666376	FILTRO DE AR INTERNO				84213100	100	5102	PC	1,000000	299,1900	299,19	0,0000	314,75	0,00	56,66	0,00	15,56	18.00%	5.20%		
	7319444	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 6686 926				84212990	100	5102	PC	1,000000	396,7600	396,76	0,0000	396,76	0,00	71,42	0,00	0,00	18.00%	0.00%		
	-----	-----				-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
	6727475	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO PAR				39235000	100	5102	PC	1,000000	214,4400	214,44	0,0000	221,41	0,00	39,85	0,00	6,97	18.00%	3.25%		
7176099	FILTRO AR CONDICIONADO				84213990	100	5102	PC	2,000000	374,3000	748,60	0,0000	748,60	0,00	134,75	0,00	0,00	18.00%	0.00%			
15W40 20LTS	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR				27101932	060	5405	GL	1,000000	620,0000	620,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0.00%			
ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 54039476					VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					BASE DE CÁLCULO DO ISSQN					VALOR DO ISSQN						
DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 141220191047881 REVISAO PREVENTIVA 2500H BOBCAT S450 AC B1ED11980 Industrial CL 51605 - Unidade: 51605 - KLABIN ORTIGUEIRA FM Ortigueira PR - Ordem de compra numero: 611 Exclusao do ICMS da Base de Calculo do PIS/COFINS conforme Mandado de Seguranca N° 5003196-26.2019.4.04.7000/PR, Transitado em julgado em 23/11/2020.												RESERVADO AO FISCO									

1Doc: 84/198

N° 000033358
SÉRIE I

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do emitente
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
 RODOVIA BR116, 6996
 CANGUIRI Cep:83412-000
 COLOMBO/PR
 Fone: 4130332929

1



 NOVAFROTA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A CNPJ: 03.509.150/0001-13 RODOVIA BR - 116, 6966 - KM 82 CEP: 83412-000 - Bairro: CANGUIRI Município: COLOMBO - PR Celular: (41) 99863214 Email: alessandro.moreira@plenaventura.com.br Insc. Municipal: 39476	Número da NFS-e 1675	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0175130036617693	
	Data Emissão 10/08/2022	Hora Emissão 09:46:10

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CASTRO PREFEITURA		
Razão Social MUNICÍPIO DE CASTRO		CPF/CNPJ 77.001.311/0001-08
Endereço PRACA PEDRO KALED	Número 22	Complemento PREFEITURA MUNICIP
Bairro CENTRO	CEP 84165-540	Cidade - Estado CASTRO - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	1,00	UN	700,0000	7495	3.0000 %	TI	700,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 14.01.1 MANUTENCAO PREVENTIVA									
Base de Cálculo 700,00		Valor ISSQN 21,00		Valor ISSRF 0,00		Desconto 0,00		Valor Total 700,00	
IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00		COFINS 0,00		PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03	
1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
Legenda do local da prestação do serviço 7495 - CASTRO - PR	
Outras Informações TI - Tributado Integralmente (1401) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 598/2017 de 01/08/2017. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/09/2022. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 94,15 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 23,03 (3.2900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. REVISAO PREVENTIVA 750H BOBCAT S450 B1ED13789 - ORDEM DE COMPRA 4385 / 2022 NOTA DE EMPENHO 9853 / 2022	

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

 NOVAFROTA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A CNPJ: 03.509.150/0001-13 RODOVIA BR - 116, 6966 - KM 82 CEP: 83412-000 - Bairro: CANGUIRI Município: COLOMBO - PR Celular: (41) 99863214 Email: alessandro.moreira@plenaventura.com.br Insc. Municipal: 39476	Número da NFS-e 1676	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0175130036618011	
	Data Emissão 10/08/2022	Hora Emissão 09:49:46

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CASTRO PREFEITURA		
Razão Social MUNICÍPIO DE CASTRO		CPF/CNPJ 77.001.311/0001-08
Endereço PRACA PEDRO KALED	Número 22	Complemento PREFEITURA MUNICIP
Bairro CENTRO	CEP 84165-540	Cidade - Estado CASTRO - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	1,00	UN	1.200,0000	7495	3.0000 %	TI	1.200,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 14.01.1 MANUTENCAO PREVENTIVA									
Base de Cálculo 1.200,00		Valor ISSQN 36,00		Valor ISSRF 0,00		Desconto 0,00		Valor Total 1.200,00	
IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00		COFINS 0,00		PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03	
1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
Legenda do local da prestação do serviço 7495 - CASTRO - PR	
Outras Informações TI - Tributado Integralmente (1401) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 598/2017 de 01/08/2017. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/09/2022. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 161,40 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 39,48 (3.2900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. DESLOCAMENTO - REVISAO PREVENTIVA 750H BOBCAT S450 B1ED13789 - ORDEM DE COMPRA 4386 / 2022 - NOTA DE EMPENHO 9852 / 2022	

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

 NOVAFROTA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A CNPJ: 03.509.150/0001-13 RODOVIA BR - 116, 6966 - KM 82 CEP: 83412-000 - Bairro: CANGUIRI Município: COLOMBO - PR Celular: (41) 99863214 Email: alessandro.moreira@plenaventura.com.br Insc. Municipal: 39476	Número da NFS-e 1679	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0175130036789826	
	Data Emissão 19/08/2022	Hora Emissão 08:54:38

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ 84.590.900/0001-26
Endereço ALAMEDA atílio pagnoncelli	Número 121	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 89610-000	Cidade - Estado HERVAL D OESTE - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	1,00	UN	900,0000	7927	3.0000 %	TI	900,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 14.01.1 MANUTENCAO PREVENTIVA									
Base de Cálculo 900,00		Valor ISSQN 27,00		Valor ISSRF 0,00		Desconto 0,00		Valor Total 900,00	
IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 9,00		COFINS 27,00		PIS 5,85	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Legenda do local da prestação do serviço

7927 - TOLEDO - PR

Outras Informações

TI - Tributado Integralmente

(1401) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 598/2017 de 01/08/2017.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/09/2022.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 121,05 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 29,61 (3.2900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

REVISAO PREVENTIVA 1750H BOBCAT S450 A/C B1ED13866 - APROVADO PELO SR. LEONARDO VIDAL VALOR DO SERVICO R\$ 858,15

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

 NOVAFROTA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A CNPJ: 03.509.150/0001-13 RODOVIA BR - 116, 6966 - KM 82 CEP: 83412-000 - Bairro: CANGUIRI Município: COLOMBO - PR Celular: (41) 99863214 Email: alessandro.moreira@plenaventura.com.br Insc. Municipal: 39476	Número da NFS-e 1682	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0175130036790660	
	Data Emissão 19/08/2022	Hora Emissão 09:40:28

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome CLAUDEMIR MARTINS MELO		CPF/CNPJ 917.533.509-30
Endereço FRANCISCO CARRILHO GARCIA	Número 117	Complemento
Bairro SAO FRANCISCO	CEP 85835-000	Cidade - Estado JESUITAS - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	1,00	UN	2.300,0000	7997	3.0000 %	TI	2.300,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 14.01.1 MANUTENCAO PREVENTIVA									
Base de Cálculo 2.300,00		Valor ISSQN 69,00		Valor ISSRF 0,00		Desconto 0,00		Valor Total 2.300,00	
IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00		COFINS 0,00		PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Legenda do local da prestação do serviço

7997 - JESUITAS - PR

Outras Informações

TI - Tributado Integralmente

(1401) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 598/2017 de 01/08/2017.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/09/2022.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 309,35 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 75,67 (3.2900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

REVISAO PREVENTIVA DE 1000 HORAS BOBCAT S450 AC B1ED14355 / 1500 HORAS BOBCAT S450 AC B1ED14263 - APROVADO POR CLAUDEMIR

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

 NOVAFROTA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A CNPJ: 03.509.150/0001-13 RODOVIA BR - 116, 6966 - KM 82 CEP: 83412-000 - Bairro: CANGUIRI Município: COLOMBO - PR Celular: (41) 99863214 Email: alessandro.moreira@plenaventura.com.br Insc. Municipal: 39476	Número da NFS-e 1683	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0175130036792914	
	Data Emissão 19/08/2022	Hora Emissão 10:40:27

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia G&L CONSTRUTORES E IMOBILIARIA LTDA		
Razão Social G&L CONSTRUTORES E IMOBILIARIA LTDA		CPF/CNPJ 40.273.537/0001-40
Endereço RUA DO LAGO	Número 3936	Complemento
Bairro AGUAS CLARAS	CEP 85575-000	Cidade - Estado SAO JORGE D OESTE - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	1,00	UN	1.200,0000	7881	3.0000 %	TI	1.200,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 14.01.1 MANUTENCAO PREVENTIVA									
Base de Cálculo 1.200,00		Valor ISSQN 36,00		Valor ISSRF 0,00		Desconto 0,00		Valor Total 1.200,00	
IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 12,00		COFINS 36,00		PIS 7,80	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03 1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
Legenda do local da prestação do serviço 7881 - SAO JORGE D OESTE - PR	
Outras Informações TI - Tributado Integralmente (1401) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 598/2017 de 01/08/2017. A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/09/2022. A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net . Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 161,40 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 39,48 (3.2900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT. REVISAO PREVENTIVA 500H BOBCAT S450 A/C B1ED14246 - APROVADO POR VALDIR VALOR LIQUIDO DO SERVICO R\$ 1.144,20	

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

 NOVAFROTA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A CNPJ: 03.509.150/0001-13 RODOVIA BR - 116, 6966 - KM 82 CEP: 83412-000 - Bairro: CANGUIRI Município: COLOMBO - PR Celular: (41) 99863214 Email: alessandro.moreira@plenaventura.com.br Insc. Municipal: 39476	Número da NFS-e 1692	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0175130036802518	
	Data Emissão 19/08/2022	Hora Emissão 17:02:44

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social BRF S/A	CPF/CNPJ 01.838.723/0499-91	
Endereço Rua Goias	Número 540	Complemento Setor Ala 01
Bairro Nazare	CEP 85884-000	Cidade - Estado MEDIANEIRA - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	1,00	UN	1.100,0000	7701	3.0000 %	TI	1.100,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: 14.01.1 MANUTENCAO PREVENTIVA									
Base de Cálculo 1.100,00		Valor ISSQN 33,00		Valor ISSRF 0,00		Desconto 0,00		Valor Total 1.100,00	
IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 11,00		COFINS 33,00		PIS 7,15	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Legenda do local da prestação do serviço

7701 - MEDIANEIRA - PR

Outras Informações

TI - Tributado Integralmente

(1401) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 598/2017 de 01/08/2017.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/09/2022.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 147,95 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 36,19 (3.2900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

REVISAO DE 250 HORAS BOBCAT S450 A/C B1ED14121 - PEDIDO DE COMPRAS: 105740389 de 21.06.2022

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

RECEBEMOS DE NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000031260 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A RODOVIA BR116, 6996 CANGUIRI Cep:83412-000 COLOMBO/PR Fone: 4130332929	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000031260 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0303 5091 5000 0113 5500 1000 0312 6017 7467 7883
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO 02-VDA MAQ NAO CONTR/ 02-VENDA CF C/ IPI	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220055697874 09/03/2022 14:41:52
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019828058	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 03.509.150/0001-13
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL Pm de Chopinzinho		CNPJ/CPF 76.995.414/0001-60	DATA DE EMISSÃO 09/03/2022
ENDEREÇO Santos Dumont, 3883	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	CEP 85560-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 09/03/2022
MUNICIPIO CHOPINZINHO	FONE/FAX 4632421514	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA ENTRADA/SAÍDA 14:41:00			

FATURA								
001								
19/04/2022								
290.000,00								

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 290.000,00	VALOR DO ICMS 52.200,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 289.638,55	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 361,45	VALOR TOTAL DA NOTA 290.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD B4S914033	DESCRIÇÃO DO PROD./SER. M5555 MINIESCAVADEIRA B OBCAT E26 SERIE B4S9140 33 ANO 2022/2022 COR BR ANCA	NCM/SH 84295212	CST 600	CFOP 5102	UN UN	QUANT. 1,0000	V.UNITARIO 280.000,0000	V.TOTAL 280.000,00	BC.ICMS 280.000,00	V.ICMS 50.400,00	V.IPI 0,00	A.ICMS 18,00%	A.IPI 0,00%
7180759	CONCHA PIN ON 20POL SER IE 7180759 ANO 2021	84314100	100	5102	UN	1,0000	9.638,5500	9.638,55	10.000,00	1.800,00	361,45	18,00%	3,75%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 54039476	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 141220055697874 A vista conforme empenho N°001263/2022 e 001262/2022 conforme Edital. Exclusao do ICMS da Base de Calculo do PIS/COFINS conforme Mandado de Seguranca N° 5003196- 26.2019.4.04.7000/PR, Transitado em julgado em 23/11/2020.	RESERVADO AO FISCO

Memorando 9- 4.882/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/09/2022 às 16:40:04

—
André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_7_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
André Felipe Moraes	16/09/2022 16:42:59	ICP-Brasil ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B41D-174B-C98F-3C3E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/09/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA SERVIÇOS DE REVISÃO NA MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Artigo. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B41D-174B-C98F-3C3E> e informe o código B41D-174B-C98F-3C3E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B41D-174B-C98F-3C3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 16/09/2022 16:42:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B41D-174B-C98F-3C3E>

Memorando 10- 4.882/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/09/2022 às 16:42:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_4882.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 4.882/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 16 de setembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BB5-B11C-DA3B-C81D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/09/2022 16:43:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BB5-B11C-DA3B-C81D>

Memorando 11- 4.882/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 19/09/2022 às 16:08:45

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_NOVAFROTA_EQUIPAMENTOS_S_A.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_215_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 116, nº 6996, Km 82, Bairro: Canguiri, no município de Colombo, estado do Paraná, CEP 83.412-000, inscrita no CNPJ nº 03.509.150/0001-13, telefone (41) 3033-2929, neste ato representada legalmente pelo Senhor Fillippe Stapassoli, portador do CPF 010.121.079-57 e do 3971843 SESP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022, Processo Licitatório nº 214/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DA MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA E26 BOB CAT

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Un	08	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL	137,938	1.103,51
2	Un	08	FILTRO OLEO DIESEL	162,55	1.300,40
3	Un	08	FILTRO DE AR EXTERNO	347,581	2.780,65
4	Un	08	FILTRO DE AR INTERNO	248,43	1.987,44
5	G	05	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR	620,00	3.100,00
6	L	3	OLEO MOBIL SAE-90W 1LT	60,00	180,00
7	Un	04	FILTRO OLEO HIDRAULICO	298,84	1.195,36
8	UN	04	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAU	130,91	523,64
9	Un	04	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO	495,085	1.980,34
10	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO	374,30	1.497,20
11	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCU	157,04	628,16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12	Un	02	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL	216,855	433,71
13	Un	02	CORREIA ACIONADORA	237,38	474,76
14	Un	02	CORREIA ACIONADORA	616,165	1.232,33
15	Serviço	01	REVISÃO DE 250 HORA	600,00	600,00
16	Serviço	01	REVISÃO DE 500 HORAS	800,00	800,00
17	Serviço	01	REVISÃO DE 750 HORAS	600,00	600,00
18	Serviço	01	REVISÃO DE 1000 HORAS	1.100,00	1.100,00
19	Serviço	01	REVISÃO DE 1250 HORAS	600,00	600,00
20	Serviço	01	REVISÃO DE 1500 HORAS	800,00	800,00
21	Serviço	01	REVISÃO DE 1750 HORAS	600,00	600,00
22	Serviço	01	REVISÃO DE 2000 HORAS	1.100,00	1.100,00
23		08	DESLOCAMENTO / CHOPINZINHO PR	500,00	4.000,00
TOTAL R\$				28.617,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 215/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Novafrota Equipamentos S/A
Fillippe Stapassoli – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2022

Processo nº 214/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.882/2022 requer contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A		
Endereço: Rodovia BR 116, nº 6996, Km 82, Bairro: Canguiri		
Cidade: Colombo	CEP: 83.412-000	U.F.: PR
CNPJ: 03.509.150/0001-13		
Representante Legal: Fillippe Stapassoli		
CPF: 010.121.079-57	RG: 3971843 SESP-SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Secretaria informa que já foi efetuada a primeira revisão na referida máquina,

A Contratação pretendida pela modalidade Dispensa de Licitação é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 09 de Setembro de 2022.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos”

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

6.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 – O prazo do fornecimento dos produtos e serviços desta licitação é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.5 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

6.6 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.7 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.9 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.11 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

6.12 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademir Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 215/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

9.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

9.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DA MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA E26 BOB CAT

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Un	08	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL	137,938	1.103,51
2	Un	08	FILTRO OLEO DIESEL	162,55	1.300,40
3	Un	08	FILTRO DE AR EXTERNO	347,581	2.780,65
4	Un	08	FILTRO DE AR INTERNO	248,43	1.987,44
5	G	05	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR	620,00	3.100,00
6	L	3	OLEO MOBIL SAE-90W 1LT	60,00	180,00
7	Un	04	FILTRO OLEO HIDRAULICO	298,84	1.195,36
8	UN	04	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAU	130,91	523,64
9	Un	04	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO	495,085	1.980,34
10	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO	374,30	1.497,20
11	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCU	157,04	628,16
12	Un	02	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL	216,855	433,71
13	Un	02	CORREIA ACIONADORA	237,38	474,76
14	Un	02	CORREIA ACIONADORA	616,165	1.232,33
15	Serviço	01	REVISÃO DE 250 HORA	600,00	600,00
16	Serviço	01	REVISÃO DE 500 HORAS	800,00	800,00
17	Serviço	01	REVISÃO DE 750 HORAS	600,00	600,00
18	Serviço	01	REVISÃO DE 1000 HORAS	1.100,00	1.100,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	ço				
19	Serviço	01	REVISÃO DE 1250 HORAS	600,00	600,00
20	Serviço	01	REVISÃO DE 1500 HORAS	800,00	800,00
21	Serviço	01	REVISÃO DE 1750 HORAS	600,00	600,00
22	Serviço	01	REVISÃO DE 2000 HORAS	1.100,00	1.100,00
23		08	DESLOCAMENTO / CHOPINZINHO PR	500,00	4.000,00
TOTAL R\$				28.617,50	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Novafrota Equipamentos S/A. CNPJ: 03.509.150/0001-13. Objeto: Contratação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat. Valor R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fillippe Stapassoli, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	03.509.150/0001-13	28.617,50

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 12- 4.882/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 19/09/2022 às 16:11:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68CC-AE13-780B-21F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/09/2022 16:11:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68CC-AE13-780B-21F8>

Memorando 13- 4.882/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 21/09/2022 às 10:35:16

Setores (CC):

SMVSU, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Segue anexo despacho acerca do Memorando nº 4.882/2022, e Processo Licitatório nº 215/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_21_2022_Mem_4_882_2022_PL_215_2022_revisao_de_250_a_2000_horas_de_miniescavadeira_E26_bob_cat_Disposicao

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6AE-48A6-6F25-69A0> e informe o código D6AE-48A6-6F25-69A0



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.882/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 21/2022/PGM/MS

1. RETROSPECTO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.137/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende adquirir, através de **dispensa de licitação**, a contratação de **serviços de revisão de 250 a 2000 horas da máquina miniescavadeira E26 Bob Cat**, ao preço de R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Em análise do processo em epígrafe, verifiquei a necessidade de adequações no termo de referência, considerando a justificativa da contratação, a realização da contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XVII do art. 24 da Lei 8666/93¹, bem como que seja melhor especificado o objeto a ser contratado.

2. DA ANÁLISE QUANTO À MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

O objeto do contrato consiste em revisões do bem adquirido que se protraem no tempo, não se resolvendo em uma única prestação de serviços, mas em oito revisões.

A Lei 8666/93, no inciso XVII, art. 24, autoriza a dispensa de licitação, para manutenção da garantia contratual.

O termo de garantia do equipamento **miniescavadeira bobcat e26, nº de série B45914033**, cuja garantia começa a fluir em 09/03/2022, com período de validade de 24 meses a partir da referida data, tendo como uma das hipóteses de extinção de garantia a manutenção ou reparo fora da rede de distribuidores licenciados pela Bobcat. (item 5.2 “k” do termo de garantia).

Destarte, a garantia estará vigente até 08/03/2024, amparada pelo código do consumidor, Lei 8078/1990².

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

¹ XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

² Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No caso vertente, os serviços de revisão não poderão ser realizados, com fulcro na contratação direta por dispensa de licitação, fora do período abarcado pela garantia contratual, sob pena de restar caracterizado o crime de contratação direta ilegal previsto no art. 337-E, da Lei 14.133/2021.³

Diante das consequências gravosas da inobservância da legislação de regência, solicito que o Secretário de Viação e Serviços Urbanos anexe aos autos declaração de que os serviços de revisão não serão realizados fora do período de vigência de garantia contratual da miniescavadeira E26 Bobcat, nº de série B45914033, que compreende o período de 09/03/2022 a 08/03/2024, a fim de não restar caracterizado o crime de contratação direta ilegal, conforme o art. 337-E da lei 14.133/2021.

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, solicito as seguintes adequações no termo de referência, além da juntada da referida documentação:

- a) anexar aos autos declaração do Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, de que os serviços de revisão não serão realizados fora do período de vigência de garantia contratual da miniescavadeira E26 Bobcat, nº de série B45914033, que compreende o período de 09/03/2022 a 08/03/2024, a fim de não restar caracterizado o crime de contratação direta ilegal, conforme o art. 337-E da Lei 14.133/2021.
- b) Substituir a redação dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 do termo de referência, de acordo com a redação dos itens 7.1 e 7.2 da minuta do contrato.
- c) Acrescentar o item 4.4.1 ao termo de referência, com a seguinte redação: “A contratada somente fará jus ao recebimento dos serviços efetivamente realizados, não cabendo qualquer indenização decorrente de revisões não realizadas por esaurimento da garantia contratual.”

Com as adequações no termo de referência, e a juntada da declaração acima mencionada, retornar para análise.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

³ Contratação direta ilegal

[Art. 337-E](#). Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6AE-48A6-6F25-69A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 21/09/2022 10:36:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6AE-48A6-6F25-69A0>

Memorando 14- 4.882/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 21/09/2022 às 16:40:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Em atenção ao Despacho anterior seguem Termo de Referência com as adequações e Declaração da Secretaria.

—
Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_Termo_de_Referencia.pdf

Declaracao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DA MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA E26 BOB CAT**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Un	08	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL	137,938	1.103,51
2	Un	08	FILTRO OLEO DIESEL	162,55	1.300,40
3	Un	08	FILTRO DE AR EXTERNO	347,581	2.780,65
4	Un	08	FILTRO DE AR INTERNO	248,43	1.987,44
5	G	05	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR	620,00	3.100,00
6	L	3	OLEO MOBIL SAE-90W 1LT	60,00	180,00
7	Un	04	FILTRO OLEO HIDRAULICO	298,84	1.195,36
8	UN	04	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAU	130,91	523,64
9	Un	04	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO	495,085	1.980,34
10	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO	374,30	1.497,20
11	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCU	157,04	628,16

12	Un	02	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL	216,855	433,71
13	Un	02	CORREIA ACIONADORA	237,38	474,76
14	Un	02	CORREIA ACIONADORA	616,165	1.232,33
15	Serviço	01	REVISÃO DE 250 HORA	600,00	600,00
16	Serviço	01	REVISÃO DE 500 HORA S	800,00	800,00
17	Serviço	01	REVISÃO DE 750 HORA S	600,00	600,00
18	Serviço	01	REVISÃO DE 1000 HORAS	1.100,00	1.100,00
19	Serviço	01	REVISÃO DE 1250 HORA S	600,00	600,00
20	Serviço	01	REVISÃO DE 1500 HORA S	800,00	800,00
21	Serviço	01	REVISÃO DE 1750 HORA S	600,00	600,00
22	Serviço	01	REVISÃO DE 2000 HORA S	1.100,00	1.100,00
23		08	DESLOCAMENTO / CHOPINZINHO PR	500,00	4.000,00
TOTAL PESQUISA				28.617,50	

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.3 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.4 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 28.617,50 (Vinte e oito mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1011)F:504

4.3- Os serviços objetos do Contrato serão pagos em até 30 dias após a execução.

4.4 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. A contratada somente fará jus ao recebimento dos serviços efetivamente realizados, não cabendo qualquer indenização decorrente de revisões não realizadas por exaurimento da garantia contratual

4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademir Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de

alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada

distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2022

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

As revisões da miniescavadeira E26 Bobcat, nº de série B45914033 não serão realizados fora do período de vigência de garantia contratual, que compreende o período de 09/03/2022 a 08/03/2024, a fim de não restar caracterizado o crime de contratação direta ilegal, conforme o art. 337-E da Lei 14.133/2021.

Chopinzinho 21 de setembro de 2022

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A093-7DB9-776C-568D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 21/09/2022 16:40:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A093-7DB9-776C-568D>

Memorando 15- 4.882/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 21/09/2022 às 16:47:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC26-3FAC-C003-94A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 21/09/2022 16:47:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC26-3FAC-C003-94A8>

Memorando 16- 4.882/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/09/2022 às 14:10:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.882/2022, e Processo Licitatório nº 215/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_135_2022_ME_4_882_2022_PL_215_2022_Dispensa_art_24_XVII_Lei_8666_93_revisao_de_miniescavadeira_e26_bobcat.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.882/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO Nº 135/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.882/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso XVII do art. 24 da Lei 8666/93)**, os **serviços de revisões de 250 a 2000 horas do equipamento miniescavadeira E26 Bob Cat**, ao preço de R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), junto à empresa **NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; dotação orçamentária; notas fiscais da empresa contratada referente a fornecimento de insumos e serviços a outros contratantes, a fim de demonstrar que o preço cobrado condiz com os preços praticados no mercado; parecer da Comissão Permanente de Licitações acerca da modalidade de contratação direta; termo de garantia e nota fiscal de aquisição do equipamento; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso XVII do art. 24 da Lei 8666/93)**, os **serviços de revisões de 250 a 2000 horas do equipamento miniescavadeira E26 Bob Cat**, ao preço de R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), junto à empresa **NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta, conforme segue:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Secretaria informa que já foi efetuada a primeira revisão na referida máquina, A Contratação pretendida pela modalidade Dispensa de Licitação é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas. Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artísti-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

co (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Todavia, atento à motivação que vincula a higidez do ato administrativo, a justificativa para a contratação direta apresentada pela secretaria demandante decorre do fato da garantia estabelecida pela aquisição da máquina, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas em oficinas autorizadas.

Assim ensina Marçal Justen Filho, acerca da dispensa de licitação com supedâneo na necessidade de contratações acessórias para manutenção de garantia:

No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como, também, no de que se pressupõe um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante na proposta originalmente formulada pelo fornecedor, por ocasião do equipamento principal.

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Deve ter-se atenção para eventual infração às regras de defesa da concorrência na Lei 12.529/2011. Não se caracteriza como prática admissível a vinculação entre contratos, sem a existência de justificativa econômica compatível com o princípio da livre concorrência.

A empresa que subordina uma contratação à realização de outra infringe o postulado da concorrência leal. Há modalidade de abuso de poder econômico (em sentido amplo). Somente é viável a exigência do fornecedor exclusivo quando as peças originais apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.

Por decorrência, sempre que a administração se deparar com a exigência de utilização de peças “originais”, deverá promover diligência. É o caso de determinar a audiência do fornecedor para que justifique, tecnicamente, sua pretensão. Se a explicação for inadequada ou insatisfatória, deve-se promover a licitação e, simultaneamente, encaminhar representação à Superintendência-Geral do Cade, noticiando o evento.

A hipótese também se apresenta como uma modalidade de inexigibilidade de licitação. Existe uma situação de inviabilidade de competição, eis que somente um determinado fornecedor se encontra em condições de atender à necessidade administrativa.

O dispositivo não se aplica, no entanto, quando existir uma pluralidade de sujeitos competindo no mercado, em igualdade de condições. Muitas vezes, o fornecimento de peças originais consiste numa atividade empresarial desempenhada por diversos sujeitos distintos. Se tal se passar, a Administração poderá restringir a competição e circunscrever a disputa apenas aos fornecedores de peças originais. Mas não poderá selecionar um dos fornecedores, discricionariamente, para dele adquirir as referidas peças.

Portanto, agiu corretamente o presidente da Comissão Permanente de Licitações, ao se manifestar pela adequação da modalidade de dispensa de licitação, na dicção do inciso XVII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, posto que de acordo com os documentos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que instruem os autos, faz-se necessária a realização de revisões em estabelecimentos autorizados pela contratada, sob pena de extinção da garantia contratual.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, XVII c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize as revisões do equipamento, necessário para a realização de trabalhos atinentes à secretaria demandante, e preserve, ao mesmo tempo, as condições de garantia contratual.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada, a empresa a ser contratada é autorizada pela fabricante a realizar as revisões, atendendo, a um só tempo, aspectos quanto à qualidade do serviço a ser prestado, a às condições de manutenção da garantia contratual.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o valor a ser pago pela Administração para realização das revisões está validado pelas notas fiscais juntadas aos autos de fornecimento de insumos e serviços similares realizados pela contratada, que demonstram que o valor a ser pago está dentro das condições de mercado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Verifica-se que constam nos autos notas fiscais juntadas aos autos de fornecimento de insumos e serviços similares realizados pela contratada, que demonstram que o valor a ser pago está dentro das condições de mercado.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer quanto à disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.882/2022, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa (inciso XVII do art. 24 da Lei 8666/93), os serviços de revisões de 250 a 2000 horas do equipamento miniescavadeira E26 Bob Cat**, ao preço de R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), junto à empresa NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S/A, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 1: zelar para que os serviços de revisão não sejam realizados fora do período de vigência de garantia contratual da miniescavadeira E26 Bobcat, nº de série B45914033, que compreende o período de 09/03/2022 a 08/03/2024, a fim de não restar caracterizado o crime de contratação direta ilegal, conforme o art. 337-E da Lei 14.133/2021.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Recomendação 2: adequar as minutas do edital e do contrato ao termo de referência reformulado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que nor-teiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6005-1886-5B87-42B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 23/09/2022 14:11:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6005-1886-5B87-42B0>

Memorando 17- 4.882/2022

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/09/2022 às 15:54:54

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

REVISÃO MINI ESCAVADEIRA BOB CAT

Ciente.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3F4-2FAD-AD01-7A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 23/09/2022 15:55:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3F4-2FAD-AD01-7A06>

Memorando 18- 4.882/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/09/2022 às 16:10:11

Certidão FGTS atualizada da empresa.

—

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_23_09.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.509.150/0001-13

Razão Social: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS SA

Endereço: ROD BR-116 6996 KM 82 / CANGUIRI / COLOMBO / PR / 83412-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022

Certificação Número: 2022091300451306255940

Informação obtida em 23/09/2022 14:46:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 19- 4.882/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/09/2022 às 16:13:54

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2022.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_39_2022_PROCESSO_215_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	23/09/2022 16:41:35	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	23/09/2022 16:49:15	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF68-6E61-3AFC-E354**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2022

Processo nº 215/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.882/2022 requer contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A		
Endereço: Rodovia BR 116, nº 6996, Km 82, Bairro: Canguiri		
Cidade: Colombo	CEP: 83.412-000	U.F.: PR
CNPJ: 03.509.150/0001-13		
Representante Legal: Fillippe Stapassoli		
CPF: 010.121.079-57	RG: 3971843 SESP-SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF68-6E61-3AFC-E354> e informe o código FF68-6E61-3AFC-E354



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesmo, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Secretaria informa que já foi efetuada a primeira revisão na referida máquina,

A Contratação pretendida pela modalidade Dispensa de Licitação é originada da garantia estabelecida pela aquisição da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada em oficinas autorizadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Chopinzinho, 09 de Setembro de 2022.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

6.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 – O prazo do fornecimento dos produtos e serviços desta licitação é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.5 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

6.6 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.7 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.9 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF68-6E61-3AFC-E354>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.11 – O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura.

6.12 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. A contratada somente fará jus ao recebimento dos serviços efetivamente realizados, não cabendo qualquer indenização decorrente de revisões não realizadas por exaurimento da garantia contratual.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF68-6E61-3AFC-E354> e informe o código FF68-6E61-3AFC-E354



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 215/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

9.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

9.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 23/09/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DA MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA E26 BOB CAT

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Un	08	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL	137,938	1.103,51
2	Un	08	FILTRO OLEO DIESEL	162,55	1.300,40
3	Un	08	FILTRO DE AR EXTERNO	347,581	2.780,65
4	Un	08	FILTRO DE AR INTERNO	248,43	1.987,44
5	G	05	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR	620,00	3.100,00
6	L	3	OLEO MOBIL SAE-90W 1LT	60,00	180,00
7	Un	04	FILTRO OLEO HIDRAULICO	298,84	1.195,36
8	UN	04	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAU	130,91	523,64
9	Un	04	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO	495,085	1.980,34
10	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO	374,30	1.497,20
11	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCU	157,04	628,16
12	Un	02	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL	216,855	433,71
13	Un	02	CORREIA ACIONADORA	237,38	474,76
14	Un	02	CORREIA ACIONADORA	616,165	1.232,33
15	Serviço	01	REVISÃO DE 250 HORA	600,00	600,00
16	Serviço	01	REVISÃO DE 500 HORAS	800,00	800,00
17	Serviço	01	REVISÃO DE 750 HORAS	600,00	600,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF68-6E61-3AFC-E354> e informe o código FF68-6E61-3AFC-E354



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18	Serviço	01	REVISÃO DE 1000 HORAS	1.100,00	1.100,00
19	Serviço	01	REVISÃO DE 1250 HORAS	600,00	600,00
20	Serviço	01	REVISÃO DE 1500 HORAS	800,00	800,00
21	Serviço	01	REVISÃO DE 1750 HORAS	600,00	600,00
22	Serviço	01	REVISÃO DE 2000 HORAS	1.100,00	1.100,00
23		08	DESLOCAMENTO / CHOPINZINHO PR	500,00	4.000,00
TOTAL R\$				28.617,50	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF68-6E61-3AFC-E354> e informe o código FF68-6E61-3AFC-E354



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF68-6E61-3AFC-E354

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/09/2022 16:41:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 23/09/2022 16:49:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF68-6E61-3AFC-E354>

Memorando 20- 4.882/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/09/2022 às 16:18:52

Ratificação da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2022.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_39_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	23/09/2022 16:46:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4E6-9DA8-53B7-AC82**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 39/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	03.509.150/0001-13	28.617,50

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23/09/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4E6-9DA8-53B7-AC82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/09/2022 16:46:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4E6-9DA8-53B7-AC82>

Memorando 21- 4.882/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/09/2022 às 08:44:31

Contrato nº 420/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_420_2022_NOVAFROTA_EQUIPAMENTOS_S.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliane Aparecida Alves	29/09/2022 09:13:55	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Glacir Zanata	29/09/2022 09:15:11	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Robert Ademar Fuchs	29/09/2022 09:16:58	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Edson Luiz Cenci	29/09/2022 09:18:40	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B00D-D05E-D697-962A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 420/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 116, nº 6996, Km 82, Bairro: Canguiri, no município de Colombo, estado do Paraná, CEP 83.412-000, inscrita no CNPJ nº 03.509.150/0001-13, telefone (41) 3033-2929, neste ato representada legalmente pelo Senhor Fillippe Stapassoli, portador do CPF 010.121.079-57 e do 3971843 SESP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2022, Processo Licitatório nº 215/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REVISÃO DE 250 A 2000 HORAS DA MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA E26 BOB CAT

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	Un	08	FILTRO DE OLEO MOTOR DIESEL	137,938	1.103,51
2	Un	08	FILTRO OLEO DIESEL	162,55	1.300,40
3	Un	08	FILTRO DE AR EXTERNO	347,581	2.780,65
4	Un	08	FILTRO DE AR INTERNO	248,43	1.987,44
5	G	05	OLEO MOTOR MOBIL 15W40 20 LITR	620,00	3.100,00
6	L	3	OLEO MOBIL SAE-90W 1LT	60,00	180,00
7	Un	04	FILTRO OLEO HIDRAULICO	298,84	1.195,36
8	UN	04	FILTRO AUXILIAR DE OLEO HIDRAU	130,91	523,64
9	Un	04	TAMPA PLASTICA COM RESPIRO	495,085	1.980,34
10	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO	374,30	1.497,20
11	Un	04	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCU	157,04	628,16





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12	Un	02	BOMBA MANUAL DE COMBUSTIVEL	216,855	433,71
13	Un	02	CORREIA ACIONADORA	237,38	474,76
14	Un	02	CORREIA ACIONADORA	616,165	1.232,33
15	Ser- viço	01	REVISÃO DE 250 HORA	600,00	600,00
16	Ser- viço	01	REVISÃO DE 500 HORAS	800,00	800,00
17	Ser- viço	01	REVISÃO DE 750 HORAS	600,00	600,00
18	Ser- viço	01	REVISÃO DE 1000 HORAS	1.100,00	1.100,00
19	Ser- viço	01	REVISÃO DE 1250 HORAS	600,00	600,00
20	Ser- viço	01	REVISÃO DE 1500 HORAS	800,00	800,00
21	Ser- viço	01	REVISÃO DE 1750 HORAS	600,00	600,00
22	Ser- viço	01	REVISÃO DE 2000 HORAS	1.100,00	1.100,00
23		08	DESLOCAMENTO / CHOPINZINHO PR	500,00	4.000,00
TOTAL R\$				28.617,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1010) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concurrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. A contratada somente fará jus ao recebimento dos serviços efetivamente realizados, não cabendo qualquer indenização decorrente de revisões não realizadas por exaurimento da garantia contratual.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitado deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante às especificações, condições e obrigações.

4.3. O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 10 (dez) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.5. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura.

4.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 215/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata - CPF: 441.394.979-04 - Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Robert Ademar Fuchs - CPF: 709.227.999-20 - Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da Senhora Juliane Aparecida Alves - CPF: 077.701.229-45 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 23/09/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Novafrota Equipamentos S/A
Fillippe Stapassoli – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B00D-D05E-D697-962A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FILLIPPE STAPASSOLI (CPF 010.XXX.XXX-57) em 28/09/2022 14:29:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 29/09/2022 09:13:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 29/09/2022 09:15:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 29/09/2022 09:16:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/09/2022 09:18:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B00D-D05E-D697-962A>

Memorando 22- 4.882/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/09/2022 às 08:46:22

Extrato do Contrato nº 420/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_420_2022_DL_39_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Glacir Zanata	29/09/2022 09:14:44	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Robert Ademar Fuchs	29/09/2022 09:16:21	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20
Edson Luiz Cenci	29/09/2022 09:18:03	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Juliane Aparecida Alves	29/09/2022 09:50:03	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AD46-268A-00B8-54C8**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 420/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Novafrota Equipamentos S/A. CNPJ: 03.509.150/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat. Valor R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 39/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) Fonte: 000. Data da assinatura 23/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fillippe Stapassoli, pela empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD46-268A-00B8-54C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 29/09/2022 09:14:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 29/09/2022 09:16:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/09/2022 09:17:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 29/09/2022 09:50:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AD46-268A-00B8-54C8>

Memorando 23- 4.882/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/09/2022 às 10:36:09

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Publicacoes_Ratificacao_e_Extrato_do_Contrato.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 39/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	03.509.150/0001-13	28.617,50

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 23/09/2022.
Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod308612

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 420/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Novafrota Equipamentos S/A. CNPJ: 03.509.150/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat. Valor R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 39/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) Fonte: 000. Data da assinatura 23/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fillippe Stapassoli, pela empresa.

Cod308811

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 39-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 39/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	03.509.150/0001-13	28.617,50

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23/09/2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 5234B6D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2022. Edição 2616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 420-2022 - DL 39-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 420/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Novafrota Equipamentos S/A. CNPJ: 03.509.150/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão de 250 a 2000 horas da máquina Mini Escavadeira E26 Bob Cat. Valor R\$ 28.617,50 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 39/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1010) Fonte: 000. Data da assinatura 23/09/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Fillippe Stapassoli, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6C990551

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2022. Edição 2616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>